



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



### Seção II

ANO XXV - N.º 50

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1970

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 36, DE 1970

**Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser registrada despesa em favor de M. Damásio - Comércio e Indústria Ltda., proveniente de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.**

Art. 1.º - É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pelo Ofício n.º 1.603/66, tornando-se definitivo o ato praticado na sessão daquela egrégia Corte, realizada em 15 de dezembro de 1966, para efeito de registro de despesa de Cr\$ 3.451,25 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), em favor de M. Damásio - Comércio e Indústria Ltda., proveniente de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de junho de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

### ATA DA 56.ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO  
CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guilomard - Edmundo Levi - Milton Trindade - Cattete Pinheiro - Wilson Gonçalves - Duarte Filho - Dinarte Mariz - Manoel Villaça - João Cleofas - José Ermírio - Arnon de Mello - Leandro Maciel - Júlio Leite - Antônio Fernandes - Paulo Tôres - Aurélio Vianna - Benedicto Valladares - Nogueira da Gama - Lino de Mattos - José Feliciano - Fernando Corrêa - Bezerra Neto - Mello Braga - Antônio Carlos - Guido Mondin - Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) - A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Ha-

vendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

### EXPEDIENTE

### PARECERES

### PARECER

N.º 355, DE 1970

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69 na Câmara), que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto de lei, que atribui ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado, retor-

na ao exame desta Comissão face à apresentação, em Plenário, de emenda, dando ao artigo 1.º a seguinte redação:

"Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado."

2. Na justificação, o Ilustre Senador Filinto Müller, autor da emenda, esclarece:

"A emenda visa a incluir a palavra "direitos" no texto da futura lei, a fim de dar, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, a mesma situação estabelecida para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência, através do art. 4.º do Decreto-lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968."

3. Indo a matéria à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, esta houve por bem, preliminarmente, solicitar ao Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, no Ofício n.º 76-CCJ/70, esclarecimentos "sobre se a finalidade da proposição é estender ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas as vantagens do cargo de Ministro de Estado".

Posteriormente, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 154, de 1970, pela qual solicita "que, no artigo 1.º do projeto de lei que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, seja acrescentada a expressão "direitos". Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade e constitucionalidade da matéria e encampou a emenda do Ilustre Senador Filinto Müller.

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

#### Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

#### Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 27.000 exemplares

4. Nada temos a acrescentar ao parecer anterior, aprovado por esta Comissão, favorável ao projeto.

A emenda, como salienta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, "tão somente disciplina melhor" a situação funcional do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, reconhecendo-lhe também, os mesmos "direitos" conferidos aos Ministros de Estado.

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — José Leite, Relator — José Ermirio — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — José Guiomard — Antônio Carlos — Mem de Sá.

#### PARECERES

N.ºs 356, 357 E 358, DE 1970

sobre o Ofício S/3, de 1970, do Governo do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. possa obter empréstimo externo,

no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da ..... BR-153, trecho Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza—Rio Tibagi.

PARECER N.º 356  
da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mello Braga

O Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do art. 42. IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal autorização para aquele Estado, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. — BADEP, instituição financeira pública estadual, sob controle acionário do Governo do Estado do Paraná, obter empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), ou o equivalente em moeda conversível, destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Pla-

tina—Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza—Rio Tibagi.

2. A operação, segundo se verifica da minuta do contrato, anexa, a ser firmado com o "American International Bank (Bahamas) Limited", deverá ser paga em cinco anos com dois de carência, em sete prestações semestrais, iguais, a partir do segundo ano da assinatura do contrato. Os juros serão de 2,46% (dois e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima do "Inter-Rate" de Londres para o "Euro-dólar" e serão pagos, também, semestralmente e sempre sobre o saldo devedor.

3. O Chefe do Executivo do Paraná, sobre a operação, esclarece:

"A garantia a ser oferecida consistirá na emissão de Notas Promissórias, pelo BADEP, até o valor do empréstimo, com avais do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, e ainda, como contrapartida, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional não comprometidas".

4. Para instruir o pedido, encontram-se anexos ao precessado os do-

documentos que, pelo Regimento Interno do Senado (art. 343, letras a e b), são considerados indispensáveis para apreciação de medidas desta natureza, a saber:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política econômico-financeira do Governo Federal (através do Ofício CEMPEX (Firce) n.º 70/8, de 9 de março de 1970), "autorizando o prosseguimento das negociações com os financiadores estrangeiros, ressaltando que a contratação em apêço deverá condicionar-se à observância da legislação em vigor e às normas da política econômico-financeira do Governo Federal" Ofício SIBAN — 11-70/154 de 29 de maio de 1970 — do Banco Central do Brasil e o Aviso n.º 356 de 22/69 do Ministro do Planejamento ao Senhor Ministro da Fazenda no que se refere ao caráter prioritário da obra;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (através da Lei Estadual n.º 6.075 de 24 de fevereiro de 1970 que alterou dispositivos da Lei Estadual n.º 5.775 de 17 de maio de 1968) — doc. fôlhas 4.

5. Cumpre esclarecer que a Lei n.º 5.775, de 17-5-68, autorizou o Governo do Estado do Paraná, através da então CODEPAR (atual Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.) a dar o seu aval em operação de empréstimo externo para o citado trecho rodoviário (Resolução n.º 43/68 — do Senado Federal, publicado no D.C.N. — Seção II de 24 de junho de 1968) e que, pela redação dada ao art. 3.º da Lei n.º 6.075, de 24-2-70, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar empréstimos externos até o limite de NCr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros novos), com a finalidade de impedir o retardamento das obras já contratadas.

6. Consta do processado a receita do Fundo Rodoviário Nacional que coube ao DER-PR nos últimos cinco anos e a estimativa do DNER para o referido Fundo, até o ano de 1975, com as parcelas já compromissadas com empréstimos anteriores, bem como cópia da minuta do contrato do empréstimo.

7. Diante do exposto, estando devidamente explicada a operação e atendidas, no caso, as exigências legais, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização pleiteada, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 41, DE 1970

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo junto a banqueiros internacionais, por intermédio do American International Bank (Bahamas) Limited, com sede em Nassau, para financiar o prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.**

**Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º, é de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), a ser pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência para o principal, à taxa de juros de 2,46% (dois e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da "Interbank-Rate" de Londres para o Euro-dólar, calculada sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, a partir da data da assinatura do contrato, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.**

**Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Mello Braga**, Relator — **Raul Giuberti** — **Carlos Lindenberg** — **Cattete Pinheiro** — **Pessoa de Queiroz** — **Atílio Fontana** — **José Leite** — **Clodomir Millet** — **Duarte Filho**.

#### PARECERES

N.ºs 357 E 358, DE 1970

sobre o Projeto de Resolução n.º 41, de 1970, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo).

#### PARECER N.º 357

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Senhor Governador do Paraná, no Ofício n.º 49/70, solicita ao Senado Federal, tendo em vista o disposto no art. 42, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a competente autorização para obter empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de oito milhões de dólares (US\$ 8.000.000,00) ou o equivalente em moeda conversível, "destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza—Rio Tibagi".

2. A Comissão de Finanças, incumbida do exame do mérito da matéria, entendendo estar "devidamente explicada a operação e atendidas, no caso, as exigências legais", opinou pela sua aprovação, na forma do presente projeto de resolução, que apresentou nos termos regimentais.

3. A Constituição, em seu art. 42, IV, exige, para que sejam autorizados

tals empréstimos, tenha sido "ouvido o Poder Executivo Federal".

O art. 342 do Regimento Interno dispõe que os pedidos para autorização de empréstimo externo deverão ser encaminhados "ao Senado com documentos que o habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os seus compromissos e a sua finalidade".

De acordo com o disposto no art. 343 do Regimento Interno, deverão obrigatoriamente acompanhar o pedido de autorização:

"a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação."

4. Examinando-se o processo, verifica-se que, realmente, foram atendidas todas as exigências constitucionais e regimentais, uma vez ter sido ouvido o Poder Executivo Federal — Banco Central do Brasil (CEMPEX) e Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que se manifestaram favoravelmente à operação e a consideraram prioritária — e instruído o pedido com a documentação especificada nos arts 342 e 343 do Regimento Interno, perfeitamente esclarecidas no parecer da Comissão de Finanças.

5. Diante do exposto, nada havendo, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que possa ser argüido contra o presente Projeto de Resolução, nada obsta que o mesmo tenha tramitação normal.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Argemiro de Figueiredo** — **Josaphat Marinho** — **Bezerra Neto** — **Antônio Carlos**.

#### PARECER N.º 358

da Comissão dos Estados para  
Alienação e Concessão de Terras  
Públicas e Povoamento.

Relator: Sr. Raul Giuberti

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar empréstimo externo, no valor de oito milhões de dóla-

res (US\$ 8.000.000,00) com o "American International Bank (Bahamas) Limited", com sede em Nassau, Ilha das Bahamas, destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.

2. As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que já examinaram a matéria quanto ao seu mérito e ao seu aspecto constitucional e jurídico, opinaram pela sua aprovação e tramitação, atendidas que foram todas as exigências constitucionais (art. 42, IV) e regimentais (arts. 342 e 343 do Regimento Interno), com a juntada da minuta do contrato, da lei estadual autorizativa e dos pareceres competentes do Banco Central do Brasil (CEMPEX).

3. O valor total da operação será pago em cinco anos, com dois de carência, em sete prestações semestrais e sucessivas, a começar no segundo ano da assinatura do contrato.

Os juros — 2,46% a.a. acima da *inter-rate* de Londres, para o Eurodólar — e demais condições, são os adotados e fixados, normalmente, pelo Banco Central do Brasil, para operação dessa natureza.

4. O Senhor Governador do Paraná, no Ofício n.º 49/70 que dirigiu ao Senado Federal, afirma:

"É do conhecimento de todos, Sr. Presidente, ser o Paraná um Estado essencialmente agrícola, motivo porque o meu Governo, desde seu início, vem dispensando particular atenção ao setor rodoviário e já concluiu mais de 1.000 quilômetros de rodovias pavimentadas, por entender que o estímulo à produção só se complementa com a possibilidade de escoamento de suas safras por parte dos agricultores, para os centros consumidores.

Para conservar o mesmo ritmo de trabalho na implantação básica e pavimentação do trecho da BR-153, acima referido, e em face da carência de recursos internos para levar a bom termo essa deliberação, é que entendeu o meu Governo conveniente recorrer às

fontes de financiamento externo."

5. Diante do exposto e tendo em vista que todas as medidas tendentes a melhorar as condições de vida das populações dos Estados, contribuindo para o seu progresso e desenvolvimento, só podem merecer incentivos de nossa parte, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — **Waldemar Alcântara**, Presidente eventual — **Raul Giuberti**, Relator — **Milton Trindade** — **Lobão da Silveira** — **Antônio Carlos** — **Argemiro de Figueiredo** — **José Guimard**.

#### PARECERES

N.ºs 359, 360 E 361, DE 1970

sobre o Ofício n.º S-11/68 — da Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para obter financiamento externo concedido pela firma "Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamento médico-hospitalar.

#### PARECER N.º 359

Relator: Sr. Atílio Fontana

O Senhor Prefeito Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição de 1967, solicitou ao Senado Federal, a competente autorização para realizar operação de financiamento externo, concedido pela firma "Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para fornecimento de equipamentos hospitalares para o Hospital "Getúlio Vargas", de propriedade da Prefeitura Municipal, no valor de DM 74.530,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta marcos alemães) incluídas a embalagem, transporte, seguro e outras despesas, acrescidas de juros a taxa de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.

2. Ao relatarmos o mesmo projeto, já pela terceira vez, em 23 de abril de 1970, constatamos a falta, no pro-

cessado, de documentos que, pelo art. 343, letras a e b, do Regimento Interno do Senado, se tornam indispensáveis para instruir pedidos desta natureza, ou seja:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação.

3. Concluímos, então, o nosso parecer, solicitando que esta Comissão oficiasse à Assembléa Legislativa Estadual do Rio Grande do Sul, para que a mesma, no prazo de trinta dias, se pronunciasse sobre a operação, nos termos do art. 32, XII, da Carta Estadual, enviando a esta Comissão a publicação oficial da autorização e da Lei Municipal n.º 321, de 24 de maio de 1968.

4. Atendida a nossa solicitação, já se encontram anexos ao processado, e na mais perfeita ordem, os seguintes documentos exigidos pelo citado art. 343 do Regimento Interno do Senado:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal (Ofício FIRCE-8 de 1968, de 2 de março de 1968 — do Banco Central do Brasil).

b) publicação oficial do texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (Processo n.º 2.343/68 — aprovado em sessão plenária do dia 12 de fevereiro de 1970).

5. É de se ressaltar que a aprovação da Assembléa Legislativa Estadual se fundamenta, conforme já foi ressaltado, no que estabelece a Carta Estadual, art. 23, XII (atualmente art. 26, XI) pelo qual "compete à Assembléa Legislativa aprovar as propostas e empréstimos externos do Estado e opinar sobre os dos Municípios", através do parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

6. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização pleiteada, desde que atendidas às demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-

financeira do Governo Federal, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 42, DE 1970

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma "Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo com a firma **Siemens Aktiengesellschaft, Wernerwerk Fuer Medizinische Technik**, de Erlangen, Alemanha Ocidental, no valor de DM 74.350,00 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta marcos alemães) incluídos seguro, transporte e acréscimo de juros, destinado à compra de equipamentos para o Hospital "Getúlio Vargas", desde que atendidas às exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

**Art. 2.º** — O valor global da operação de financiamento a que se refere o art. 1.º, será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) de sinal e o saldo em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, êstes com carência de 6 (seis) meses, pagáveis semestralmente, junto com o capital, e calculadas sobre os saldos devedores, a contar da data da emissão da primeira licença de importação.

**Art. 3.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Atílio Fontana, Relator. — Milton Trindade — José Ermirio — Daniel Krieger — Mello Braga — Júlio Leite — Raul Giuberti — Pessoa de Queiroz — Dinarte Mariz — José Leite — José Guimard.

**PARECERES**

N.ºs 360 E 361, DE 1970

sobre o Projeto de Resolução n.º 42, de 1968, da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio G. do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma "Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos médico-hospitalar para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

**PARECER N.º 360**

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o presente Projeto autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma **Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik**, de Erlangen, Alemanha Ocidental, no valor de DM 74.530,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta marcos alemães), destinado à compra de material médico-hospitalar para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

2. O art. 2.º do projeto dispõe sobre as condições de pagamento do empréstimo, que será efetuado da seguinte forma: "10% (dez por cento) a título de sinal e o saldo restante em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses para o principal e de 6 (seis) meses para os juros, à taxa de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, pagáveis juntamente com o principal e calculado sobre o saldo devedor, tudo a contar da data da emissão da primeira licença de importação".

3. A matéria, quanto ao seu mérito, já foi amplamente examinada pela Comissão de Finanças, que opinou pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Resolução que apresentou, após cumpridas tôdas as exigências contidas nos arts. 342 e 343, do Regimento Interno do Senado, ou seja: "cópia do contrato, especificação das condições da operação, parecer do órgão incumbido da execução da polí-

tica econômico-financeira do Governo Federal (processo FIRCE — 8-68/8 — do Banco Central do Brasil) e a publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (processo n.º 2.343/68 — aprovado em sessão plenária do dia 12 de fevereiro de 1970 e publicado no D.O. do dia 17-12-68 e ainda cópia da Lei Municipal n.º 321, de 24 de maio de 1968, autorizativa da operação”.

Quanto a este último documento, cabe o seguinte esclarecimento:

O Regimento Interno do Senado (art. 343, letra b) exige o “texto da autorização do Legislativo Estadual” e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 26, XI, estabelece competir à Assembléia “aprovar as propostas e empréstimos externos do Estado e opinar sobre as dos Municípios”.

Nesse caso, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento da Assembléia reúnem-se conjuntamente e opinam sobre o pedido. Esse parecer, então, é submetido ao Plenário e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Estado.

Essa “autorização”, a nosso ver, atende à exigência regimental e nesse sentido tem decidido esta Comissão, como acontece, por exemplo, em projeto semelhante, do mesmo Estado, de interesse do Município de Sapucaia do Sul.

5. Diante do exposto, nada havendo, quanto ao aspecto jurídico e constitucional, que possa ser oposto ao presente Projeto de Resolução, a Comissão de Constituição e Justiça entende possa o mesmo ter seguimento normal.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Argemiro de Figueiredo** — **Antônio Carlos** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Dinarte Mariz**.

#### PARECER N.º 361

da Comissão de Estados para

**Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.**

Relator: Sr. **Argemiro Figueiredo**

De acordo com o estabelecido no artigo 45, n.º II, da Constituição de

1967 (atual artigo 42, IV), o Prefeito Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, em Ofício de 26 de junho de 1968, solicita a competente autorização do Senado Federal para firmar contrato de financiamento externo com a firma Siemens AG Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, da Erlangen, Alemanha Ocidental, para a importação de equipamento hospitalar destinado ao Hospital Municipal “Getúlio Vargas”, no valor de setenta e quatro mil, quinhentos e trinta marcos alemães (DM. 74.530,00).

2. O valor global da operação será pago em sessenta e seis (66) meses, incluído doze (12) de carência para o capital, seis (6) meses para os juros (8,5% ao ano) em dez (10) prestações semestrais iguais e sucessivas, sendo dez por cento (10%) de sinal.

3. Junto ao pedido encontram-se os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Municipal n.º 321, de 24 de maio de 1968, que autorizou a operação;

b) parecer FIRCE-8-68/8, de 12 de março de 1968, do Banco Central do Brasil, aprovando o pedido da Prefeitura, condicionada a emissão do Certificado à apresentação do beneplácido do Senado;

c) parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, favorável ao pedido, aprovado em Sessão plenária de 12 de dezembro de 1968;

d) comunicação do Prefeito dessa aprovação, publicada no Diário Oficial do Estado, a 17 de dezembro de 1968;

e) ofício do Prefeito de Estância Velha, de 3 de janeiro de 1969, ao Senhor Presidente da República — durante o período de recesso do Congresso Nacional — encaminhando cópia autêntica do referido parecer.

4. A matéria, quanto ao seu mérito, já foi devidamente apreciada pela Comissão de Finanças, que opinou pela sua aprovação na forma do Projeto de Resolução ora sob nosso exame, e pela Comissão de Constituição

e Justiça, que entenderam terem sido exigidos pela Constituição (art. 42, IV) e pelo Regimento Interno do Senado (arts. 342 e 343, letras a e b), apresentados todos os documentos

5. Diante do exposto, nada há que possa ser oposto ao projeto de resolução, especialmente quando a operação que é autorizada visa a dotar o Hospital Municipal em questão de aparelhagem radiológica das mais modernas, com reais e evidentes benefícios a toda a população, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — **Waldemar Alcântara**, Presidente eventual — **Argemiro de Figueiredo**, Relator — **Milton Trindade** — **Lobão da Silveira** — **Raul Giuberti** — **José Guimard** — **Antônio Carlos**.

#### PARECER N.º 362, DE 1970

da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970 (número 2.119/70, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S. A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

Relator: Sr. **Eurico Rezende**

1. O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros da Fazenda, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral, o presente projeto, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital da empresa Aços Finos Piratini S. A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 1961, e dá outras providências.

2. O art. 1.º autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital da referida empresa até o limite de cento e vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 121.000.000,00).

Constituirão parcelas do pagamento das ações aludidas as dotações orçamentárias já entregues à Aços Finos Piratini S. A. pelo Plano do Carvão Nacional, no valor de dezessete milhões, trezentos e quatorze mil cru-

zeiros (Cr\$ 17.314.000,00), assim como o financiamento, no montante de seis milhões cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 6.147.990,00), já concedido pelo mesmo órgão (art. 2.º).

O art. 3.º estabelece que será também parcela do aumento de capital a ser subscrito pelo Tesouro Nacional parte da dotação consignada no orçamento da União para o exercício corrente, relativo ao Fundo de Áreas Estratégicas, no valor de vinte e sete milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 27.176.000,00).

Essas três últimas parcelas somam a pouco menos de cinquenta e um milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 59.637.990,00).

O artigo 4.º do projeto dá a seguinte redação aos artigos 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a participar da Sociedade de Economia Mista Aços Piratini S. A., em organização pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

**Art. 8.º** — A Diretoria da sociedade será composta de cinco membros, sendo dois escolhidos pela União, dois pelo Estado do Rio Grande do Sul e um pelos demais acionistas.

**Parágrafo único** — Enquanto a participação dos demais acionistas não atingir 5% (cinco por cento) do capital, o quinto Diretor será indicado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 10** — O representante da União nas Assembléias dos Acionistas será designado pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio."

3. A aludida Exposição de Motivos assim justifica o projeto ora em exame:

"Aços Finos Piratini S. A. foi constituída em 1961 visando a produzir 60.000 toneladas por ano de aços especiais, utilizando minério de ferro da Cia. Vale do Rio Doce, e carvão mineral rio-grandense. O Projeto prevê a redução direta de minério, por um dos vários processos existentes, de comprovada aplicabilidade, o refino de ferro-esponja em forno elétrico convencional e unidades de forjaria, fun-

ção e laminação, de acordo com a mais moderna tecnologia.

A usina deverá começar a produzir no segundo semestre de 1973, atingindo no quarto ano de operação 60.000 toneladas/ano de produtos de aços não comuns, distribuídos em grupos de forjados e laminados, abrangendo tipos os mais complexos.

Quanto à finalidade do empreendimento, ressalta o seu alto significado para o desenvolvimento regional, tendo em vista as seguintes características do projeto:

- utilização de redutor local, contribuindo para revitalizar a indústria carvoeira daquele Estado;
- produção própria da principal matéria-prima o ferro-esponja — de grande pureza e tornando independente do mercado de sucata a Piratini, além de outras vantagens tecnológicas inerentes;
- criação de 1.600 empregos diretos, em sua maior parte mão-de-obra qualificada;
- substituição de importação de alguns aços ainda não produzidos no Brasil;
- real possibilidade de exportação para os mercados latino-americanos;
- faturamento anual de Cr\$ 180 milhões, trazendo para a renda industrial e tributária acréscimos significativos;
- incorporação de tecnologia novas, adequadas aos nossos recursos naturais;
- layout adequado da usina, dispondo-a de maneira a poder receber, no futuro, qualquer tipo de expansão.

Até 31 de dezembro de 1969 já tinham sido realizadas, na usina, obras civis correspondentes a 25% do total projetado. E, na mesma data, encerrada a fase da escolha e negociação da maior parte dos equipamentos a serem importados. A participação da União no novo Capital Social, passaria a ser de 57%, contra os atuais 75%, ele-

vando-se a participação do Estado em relação ao capital inicial, de 20% para 38%."

4. Aos motivos de conveniência apontados na Exposição de Motivos, cumpre repetir que não se trata de um projeto em estudo, porém de uma obra em realização, visando, sobretudo, ao aproveitamento do carvão nacional por processo tecnológico novo, conforme contrato de assistência técnica firmado com a empresa AB BOFORS, de Kariskoga, Suécia.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1970. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Raul Giuberti — José Leite — Carlos Lindenberg, com declaração de voto — José Guiomard — Petrónio Portella — José Ermirio, contra.

#### PARECER N.º 363, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970 (n.º 2.119, de 1970, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S. A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O projeto ora sob o nosso exame, originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 83, de 1970, na origem), em seu art. 1.º, autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital da empresa "Aços Finos Piratini S. A.", até o limite de cento e vinte e um milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 121.000.000,00).

2. A matéria foi, inicialmente, distribuída, nesta Comissão, ao ilustre Senador José Ermirio que, em brilhante parecer, opinou pela rejeição do projeto.

Discordamos, no entanto, de S. Exa., por entender que o Governo não pode deixar ao desamparo uma empresa com a "Aços Finos Piratini S. A.", que pode prestar eficiente colaboração ao nosso desenvolvimento.

3. A exposição de motivos subscrita pelos Ministros da Fazenda, das Mi-

nas e Energia, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação-Geral, anexa à mensagem presidencial, esclarece perfeitamente a matéria, verbis:

"A empresa foi constituída pelo Estado do Rio Grande do Sul e o capital inicial foi de NCr\$ 2,0 milhões, distribuídos em 65% de ações preferenciais e 35% de ações ordinárias, das quais um mínimo de 51% estarão, obrigatoriamente, em qualquer tempo, em poder daquele Estado.

A União participou com 75% do capital inicial. Posteriormente, através da Comissão do Plano de Carvão Nacional, aplicou mais NCr\$ 17,314 milhões, a título de reserva para futuros aumentos de capital.

Além disso, concedeu financiamentos no valor de NCr\$ 147,99 milhões. No mesmo período o Governo Estadual aplicou NCr\$ 13,116 milhões.

No corrente exercício, os orçamentos da União e do Estado consignam novos recursos, prevista a participação da União através do Fundo de Áreas Estratégicas, no montante de 27,176 milhões.

A Usina deverá começar a produzir no segundo semestre de 1973, atingindo no quarto ano de operação 60.000 toneladas/ano de produtos de aço não comuns, distribuídos em grupos de forjados e laminados, abrangendo tipos dos mais complexos.

Para assegurar a melhor qualidade dos seus produtos, a Piratini celebrou contrato de assistência técnica com uma das empresas estrangeiras de maior tradição no campo da fabricação de aços especiais.

Em moeda constante de março de 1970, o investimento fixo total está orçado em 368,4 milhões, sendo 150,6 milhões de capital próprio; 157,8 milhões de financiamento do exterior e .... 600 milhões de financiamento interno. O capital de giro está estimado em 50,0 milhões.

As condições do financiamento externo foram julgadas favorá-

véis condicionadas, entretanto, à concessão do aval e licenças de importação até 30 de junho de 1970.

Quando a operação estiver a plena capacidade, o faturamento será da ordem de 180,0 milhões, valor da moeda em março de 1970; e a rentabilidade é compatível com a média dos projetos de indústrias de base."

4. Quanto à finalidade do empreendimento, que possui indiscutível significação para o desenvolvimento regional, contribuindo, portanto, para o progresso de todo o País, a referida exposição de motivos ressalta que o projeto tem as seguintes características:

"utilização de redutor local, contribuindo para vitalizar a indústria carvoeira daquele Estado;

— produção própria da principal matéria-prima o ferro-esponja — de grande pureza e tornando independente do mercado de sucata a Piratini, além de outras vantagens tecnológicas inerentes;

— criação de 1.600 empregos diretos, em sua maior parte mão-de-obra qualificada;

— substituição de importação de alguns aços ainda não produzidos no Brasil;

— real possibilidade de exportação para os mercados latino-americanos;

— faturamento anual de 180 milhões, trazendo para a renda industrial e tributária acréscimos significativos;

— incorporação de tecnologias novas, adequadas aos nossos recursos naturais;

— layout adequado da usina, dispondo de maneira a poder receber, no futuro, qualquer tipo de expansão."

5. Como se vê, torna-se necessário dar seguimento à execução do projeto de Aços Finos Piratini S.A., cuja praticabilidade e alta significação são afirmados pelos cinco Ministros de Estado signatários da exposição de motivos acima referida.

6. Quanto ao aspecto financeiro propriamente dito, cumpre ressaltar que a proposição, em seus arts. 2.º e 3.º, transfere recursos orçamentários existentes para a Aços Finos Piratini S.A.

7. Diante do exposto e concordando com os motivos que levaram o Governo a apresentar o presente projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Pessoa de Queiroz — José Leite — Carlos Lindenberg — Cattete Pinheiro — José Ermírio, contrário — Júlio Leite — Raul Giuberti — Mello Braga.

#### VOTO VENCIDO

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970 (n.º 2.119/70, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S. A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Ermírio

#### I — RELATÓRIO

O presente projeto é originário do Poder Executivo, que o enviou à Câmara dos Deputados através da Mensagem que tomou o n.º 83/70, acompanhado de Exposição de Motivos dos senhores Ministros da Fazenda, Minas e Energia, Indústria e do Comércio e Planejamento. Objetiva obter autorização do Poder Legislativo ao Executivo para subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S. A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências. A autorização pretendida estabelece o limite de Cr\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de cruzeiros). Segundo a Exposição de Motivos apresentada pelos senhores Ministros ao Senhor Presidente da República temos:

— "A participação da União no novo Capital Social, passaria a ser de 57%, contra os atuais 75%, elevando-se a participação do Estado em relação ao capital inicial, de 20% para 38%".

E os 5% restantes, de particulares.

O investimento fixo total, segundo a Mensagem, em moeda constante de março de 1970, está orçado em NCr\$ 368,4 milhões, sendo NCr\$ 150,6 milhões de capital próprio; NCr\$ 157,8 milhões de financiamento do exterior e NCr\$ 60,0 milhões de financiamento interno. O capital de giro está estimado em NCr\$ 50,00 milhões. A firma que "quando a operação estiver a plena capacidade, o faturamento será da ordem de NCr\$ 180,0 milhões, valor da moeda em março de 1970; e a rentabilidade é compatível com a média dos projetos de indústria de base". Diz ainda que até 31 de dezembro de 1969 já tinham sido realizadas, na usina, obras civis correspondentes a 25% do total projetado.

II — HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

1958 — Constituída a "Aços Finos do Brasil Ltda." (AFIBRA), empresa piloto criada por interesses mineradores locais (CADEM), com a participação da Cia. Siderúrgica Nacional (CSN). Após os estudos preliminares, a CSN desinteressou-se do projeto.

1960 — O Governo do Rio Grande do Sul (Brizola) chama a si a iniciativa, criando a "Aços Finos Piratini S. A.," pela Lei Estadual n.º 4.072, de 29-12-60. O Governo Federal começa a apoiar o empreendimento com verbas da Comissão do Plano de Carvão Nacional (CPCAN), mediante as Leis n.ºs 3.860, de 24-12-60 e 3.972, de 13-10-61, cujos artigos 8.º e 10 ora se pretende alterar.

1963 — A Diretoria do BNDE (presidência Leocádio Antunes), em ... 15-2-63, considera o empreendimento enquadrável entre os susceptíveis de receber colaboração do Banco, apesar da resistência dos técnicos do Banco que haviam considerado o projeto incompleto e insuficiente para uma apreciação definitiva.

1967 — O Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica — CONSIDER — sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio e emérito siderurgista, o General Edmundo de Macedo Soares e Silva, elabora o Plano Siderúrgico Nacional para o período 1968/1977, excluindo dos projetos recomendados o da Piratini, que a essa altura havia optado por novo processo produtor e sofrido outras alterações fundamentais.

1969 — O CONSIDER fez examinar o projeto por um Grupo de Trabalho constituído por elementos do MIC, da Fazenda, do Planejamento e do ... BNDE e aprova o relatório do Grupo, que declara o projeto Piratini como inviável. Estavam presentes nessa decisão, as seguintes autoridades:

- o Presidente do BNDE;
- o Presidente do Banco do Brasil;
- um representante do Planejamento;
- um representante do Ministério da Fazenda;
- um representante da siderurgia privada;
- um representante do setor de mineração; e
- um representante do setor do carvão (Presidente da CPCAN).

O único voto discordante foi o do Presidente do Banco do Brasil, à época candidato potencial ao Governo do Rio Grande do Sul.

Face à decisão do CONSIDER, o Presidente da República devolve o assunto para exame pelos Ministros da Indústria e do Comércio, da Fazenda e Planejamento, que não chegou a ser completado antes da doença e substituição do Presidente.

III — CONSIDERAÇÕES CONTRÁRIAS AO PROJETO

O projeto submetido ao CONSIDER prevê um investimento global de DM 244,4 milhões, sendo:

- |  |          |
|--|----------|
|  | milhões  |
| — em capital fixo .....  | DM 201,1 |
| dos quais,   |          |
| — em terrenos, obras e equipamentos .....                          | DM 184,7 |
| — em projeto, treinamento de pessoal e despesas preliminares ..... | DM 16,4  |
| — em capital de giro .....   | DM 43,3  |

A isto, corresponde no projeto um faturamento anual de DM 163,9 milhões, o que conduziria a um lucro líquido anual, após o quinto ano de operação, de DM 27,7 milhões, proporcionando uma rentabilidade de 23,1% sobre o capital próprio de DM 124,8 milhões.

Entretanto, o Grupo de Trabalho do CONSIDER concluiu que, uma vez feita uma série de correções essenciais nas premissas e nos dados básicos elaborados pelo projeto, a rentabilidade seria na realidade de apenas 2,3% sobre o capital próprio. É evidente que este valor é totalmente inaceitável, se lembrarmos que o próprio Governo levanta dinheiro, através da emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN — a cerca de 22% ao ano o que, aliás, também o BNDE está cobrando às siderúrgicas nacionais. Além disso, o resultado operacional seria insuficiente para manter um fluxo de caixa positivo face à necessidade de amortizar o investimento original. Estimou-se que, com uma utilização média de 80% da capacidade instalada de produção, a empresa acumularia, nos dez primeiros anos de operação, um prejuízo de DM 91 milhões.

Comparando o projeto Piratini com outros projetos de expansão ora em consideração, ou em curso de execução pelas empresas existentes, o CONSIDER concluiu que:

- estas empresas podem adicionar, a curto prazo, cerca de 380 mil t/ano à atual capacidade de produção;
- esta expansão — 5 vezes maior do que a meta da Piratini — pode ser efetuada com um investimento fixo médio de US\$ 180/t;
- em contraposição, a Piratini exigiria investimento de US\$ 503/t de capacidade instalada.

Também por este lado, o projeto Piratini revelou-se indesejável.

Do ponto-de-vista regional, o CONSIDER considerou o projeto igualmente negativo. Isto porque, com uma relação capital/produto de 5,3 e um investimento fixo de US\$ 50.000 por pessoa ocupada, o projeto beneficiaria a economia gaúcha muito menos do que um investimento equivalente em outros setores agrícolas ou industriais.

Nestas circunstâncias, o CONSIDER não viu outra alternativa senão rechaçar o projeto, preferindo recomendar ao Governo, para acelerar o desenvolvimento da economia gaúcha, a

concentração de esforços na produção e distribuição de energia elétrica, assim como estudos para identificação de outros setores e projetos merecedores do apoio federal.

#### IV — CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Acresça-se a isto o fato de que a Piratini é um empreendimento estatal que contraria a política siderúrgica do Governo Federal, definida no Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968-1970, cujo capítulo siderúrgico estabelece que:

- a União não deve apoiar a implantação de novas unidades antieconômicas, e
- as unidades destinadas à produção de aços especiais deverão permanecer sob a responsabilidade do setor privado.

Em obediência a esta orientação, o Banco do Brasil vem, inclusive, efetuando a gradativa privatização da ACESITA. Nestas circunstâncias, torna-se incongruente a instalação de nova usina estatal quando as usinas particulares estão mais que capacitadas, não só para atender a demanda atual de aços especiais, como sua expansão no futuro previsível. Tal fato, ademais, contraria, a nosso ver, o próprio espírito da Constituição da República que, em seu artigo 170, declara:

**“Art. 170 — As empresas privadas compete, preferencialmente, com estímulo e apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.”**

E, em seu parágrafo primeiro, determina:

**“§ 1.º — Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.”**

A parte constitucional, porém, não se encontra sob nosso exame por ser matéria da competência da Comissão de Constituição e Justiça, o que foi feito pela da Câmara dos Deputados.

É nossa opinião, ainda, que se a Piratini fosse um bom projeto, as empresas particulares, inclusive locais, — como a Siderúrgica Rio-grandense, empresa bem administrada e em grande desenvolvimento — teriam se

interessado por ele. No entanto, o contrário é o que se verifica.

Outra não poderia ser a reação de empresas preocupadas com sua rentabilidade, face a um projeto que:

- terá minério caro, por sua distância do centro de mineração;
- pela natureza do processo de redução, obterá um ferro esponja a US\$ 57/t, ou seja, a cerca de Cr\$ 270/t, quando a sucata está a Cr\$ 210/t e o ferro gusa em fornos a carvão vegetal, a Cr\$ 170/t;
- está submetido a uma tarifa de energia elétrica da ordem de 8 centavos/Kwh, enquanto no Centro-Sul o custo é de 5,3-5,6 centavos/Kwh.
- em sua primeira fase, poderá colocar no máximo pouco mais de 30% de sua produção no seu mercado local, por sua pequenez e que representa cerca de 12% do consumo nacional. Isto ainda duvidoso em razão da grande variedade de tipos e bitolas que, em virtude do seu pequeno consumo poderia tornar-se antieconômico. Nesta fase, pois, a usina pode ser obrigada a competir, para venda do restante, no mercado do Centro-Sul a mais de 1.000 quilômetros de distância dos consumidores, que são vizinhos dos seus principais concorrentes;
- esta onerado por um elevado custo de capital oriundo do excessivo investimento por tonelada de capacidade produtiva.

Além disso, há um fato ainda explicado a considerar. É que a versão final do projeto, que instruiu o pedido de aprovação de recursos pelo Congresso, prevê um investimento global de DM 350,0 milhões, ou seja, 43% acima do previsto no programa apresentado ao CONSIDER, sem que se note qualquer modificação no empreendimento que justifique tal acréscimo.

Em particular, deve-se chamar a atenção para o aumento de 238% nas despesas preliminares (incl. treinamento de pessoal), que passaram de DM 16,4 a DM 55,5 milhões. A ida de 88 engenheiros, técnicos e operários para estágios de seis meses a um ano na usina de Bofors, na Suécia, pode explicar parcialmente este aumento. A título de comparação, pode-se lembrar que a Aços Anhanguera S.A., ao implantar sua usina de Mogi das Cruzes, também com know how sueco, enviou não mais que doze pessoas, sendo 6 engenheiros, que posteriormente treinaram o pessoal brasileiro no Brasil.

Nesta hora em que o Governo afirma a necessidade de triplicarmos nossa produção em dez anos, o que exigirá investimentos maciços por um país em que o fator produção mais escasso é o capital, não se justifica qualquer desperdício de recursos como o que está nitidamente caracterizado na Piratini. O Brasil não se pode dar ao luxo de despender US\$ 100 milhões em um projeto rechaçado pelos técnicos governamentais e pelo órgão criado pelo Governo para orientar a política siderúrgica em termos nacionais e que, por outro lado, apresenta menos benefícios para a economia gaúcha que outros projetos mais econômicos poderiam oferecer.

Estes recursos devem ser reservados pelo Governo para a expansão de suas grandes usinas siderúrgicas, cujos programas estão em atraso justamente por falta de ajuda. Sabemos que a implantação de uma nova siderurgia, conforme nosso discurso no Senado no dia 11 de maio último, fica em média a 400 dólares por tonelada, enquanto uma ampliação fica em 210. Por aí se nota que é muito mais econômico fazer a ampliação das já existentes e que tenham condições para tal. Nós sempre fomos favoráveis a que o Governo auxilie naquilo que o particular não puder realizar e este é o espírito da própria Constituição, o que não se verifica no caso presente. A indústria de aços especiais está em condições de abastecer o País de

todos os tipos de aços especiais exigidos pelo mercado interno, naturalmente com exceção apenas daqueles que, pelo seu reduzido consumo, sua produção torna-se antieconômica.

## V — COMENTÁRIOS

Inicialmente, falemos da rentabilidade. Compulsando os dados técnicos da Revista APRE do dia 22 de maio último, verificamos:

Siderurgias	Rentabilidade do patrimônio líquido — 1969
Aços Especiais ACESITA .....	1,6
Aços Villares .....	6,3
Siderúrgica Nacional .....	7,1
Belgo-Mineira .....	6,7
Produtores de minério:	
Vale do Rio Doce .....	36,7
Samitri .....	23,1

Vamos ver a ACESITA. Esta empresa possui o minério na porta, energia elétrica própria — hidrelétrica — e plantação de madeira — eucalipto — do qual fabricam carvão para o seu consumo, aliás, como é feito em São Paulo, Minas Gerais — caso da Belgo-Mineira — e em todo o País pelas pequenas siderurgias, por ser mais econômico do que o coque. E, com todas estas facilidades, registrou uma rentabilidade de apenas 1,6 no ano passado.

Agora, outra coisa. Entendemos que existe atualmente no mundo uma nova concorrência na indústria siderúrgica: a dos altos fornos e o processo de redução direta. Sobre este último, temos conhecimento do de redução a gás, como a de Montarey, no México, e no Canadá. No Brasil, há o gás natural da Bahia, onde pode ser feita a utilização de boa quantidade.

No que toca ao carvão calorífero, o único que possuímos é o de Santa Catarina, assim mesmo com médio rendimento. O do Rio Grande do Sul é de baixo poder calorífero em razão de sua impureza de enxofre e cinzas que possui. Pelas análises que temos em mãos, sobre o carvão lavado desse Estado, verifica-se que o teor de cinzas é muito elevado: 29%. Como podemos ver a seguir:

Umidade normal — 13%;

Cinzas (carvão seco) — 29%;

Enxofre — 4 a 5%;

Poder calorífero superior por kg. (carvão seco) — 5.450 cal. no mínimo;

Enxofre (carvão seco) — 2% no máximo.

No que diz respeito ao carvão que tem a denominação de **grando**, do mesmo Estado, temos a seguinte composição e poder calorífero:

Umidade normal — 11%;

Teor de cinzas (carvão seco) — 34% no máximo;

Poder calorífero superior por kg. (carvão seco) — 5.000 cal. no mínimo;

Enxofre (carvão seco) — 4% no máximo.

Por estes dados verifica-se, então, que o teor de cinzas e de enxofre é bastante elevado, o que, porém, não impede que sejam melhorados através de tratamentos adequados, dependendo porém do seu custo. Aqui está mais um motivo pelo qual este projeto deve ser estudado devidamente, de modo a não criar organizações que venham a dar prejuízos aos governos estaduais e municipais, sem vantagem alguma, pois, para o desenvolvimento do Estado. Como dissemos, nas regiões de Minas Gerais e São Paulo, as pequenas siderurgias utilizam carvão de madeira, mais econômico do que o coque e com a grande vantagem de não ter impurezas no combustível, pois não possui o enxofre e nem fósforo.

Segundo exemplar da Comissão de Fomento Mineiro, do México, de dezembro de 1968, temos a classificação do carvão segundo sua variedade, destinado à siderurgia que, confor-

me sabemos, são o betuminoso e o lignito. Este último demanda mais complicada operação e não entraremos em seu mérito. O betuminoso, por sua vez, tem um poder calorífero que varia entre 4.500 a 8.500 calorias, com vários grupos de volatilidades, baixa, média e alta. O destinado à siderurgia do tipo betuminoso contém:

Carbono fixo .... 60 a 67%

matérias voláteis . 33 a 40%

Agora, sobre a produção. Segundo o Anuário-da revista Mining Journal, de 1968, os maiores produtores de carvão do mundo, naquele ano, foram os seguintes:

	milhões de toneladas
União Soviética .....	600
Estados Unidos .....	510
Comunidade Européia do Carvão e Aço .....	288
Inglaterra .....	284
China (estimativa) ...	275
Polônia .....	155
Índia .....	75
Austrália .....	61
e outros menores.	

No que se refere ao Brasil, nos valemos de informações contidas no relatório de 1968 do Ministério das Minas e Energia, pelo qual vemos que a nossa produção total de carvão bruto naquele ano foi de 4.827.590 toneladas, assim distribuídas:

Paraná .....
 342.504 |

Santa Catarina : 3.489.543

Rio Grande do Sul .....
 995.543 |

O consumo brasileiro de carvão metalúrgico atingiu nesse ano a 2.487.768 t, tendo sido 792.661 t, de nacional e 1.605.246 t, importado. Para carvão a vapor houve uma produção nacional de 1.571.654 t, superior ao consumo, que foi de 1.532.714 toneladas.

A revista Mines Magazine, de outubro de 1968, pertencente à Escola de Minas de Colorado, EE. UU., em seu

artigo intitulado "O Nôvo Futuro do Carvão no Mundo", diz:

"O maior consumidor de carvão é a produção de energia elétrica, que tem dobrado o consumo cada 10 anos, nos Estados Unidos. O segundo consumidor, naquele país, é a indústria de aço. 87% das reservas de combustíveis nos EE. UU. ainda são de carvão. O terceiro consumidor de carvão é a fabricação de vapor para aquecimento. Segundo o U. S. Geological Survey, as reservas estadunidenses atualmente são de mais de 1,5 trilhão de toneladas, tendo até sido estudada a transformação do carvão em gasolina, havendo estudos adiantados, como na usina de Cresap, West Virginia, onde ficou provada essa possibilidade."

Diz ainda a revista que uma outra possibilidade interessante do nôvo uso do carvão é a manufatura de gás transportado por gaseodutos, pois, conforme já tivemos oportunidade de referir em discurso nesta Casa, as reservas de gás natural nos Estados Unidos estão se exaurindo e o carvão poderá suprir esta deficiência. Na região do Rio Ohio, essas usinas de vapor são colocadas já logo em cima das minas para evitar o transporte do gás. O transporte, por seu turno, é feito por estrada de ferro, ou, então, pela navegação fluvial que, geralmente, são os mais baratos.

#### VI — CONCLUSÃO

Concluindo, queremos deixar suficientemente esclarecido de que não somos contrários à industrialização do Estado do Rio Grande do Sul. Pelo contrário, desejamo-la. Um Estado fronteiriço não pode ser fraco, deve ser forte e respeitado. No caso que analisamos, porém, não recebemos informes suficientes do Governo no projeto que pudessem nos servir de argumentos esclarecedores e opinar favoravelmente, como é o nosso desejo. O projeto recebeu pareceres favoráveis em tôdas as Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, a que foi submetido: Justiça, Economia e Finanças. Porém, também em nenhuma delas, houve um estudo aprofundado da sua viabilidade. Por estas razões, e à vista da exposição que fizemos no corpo do presente parecer,

sentimos imensamente não termos provas suficientes, irrefutáveis, lógicas e comovedoras, que nos conduzissem a um parecer favorável. Somos, porém, obrigados, por dever de justiça, a agir de conformidade com a nossa consciência de homem público e sempre objetivando o supremo bem da Nação.

Vale, lembrar, ainda, outro fato importante. Foi para se ter melhor compreensão e análise de implicações de um projeto como este, que propuemos a criação de uma Comissão Especial do Senado, que, no caso vertente, poderia até sugerir a abertura do capital aos particulares, de forma a evitar que o Governo venha tomar estas providências e que nos parecem não admissíveis em tempo algum. Apesar de todos os nossos esforços, o nosso projeto de criação dessa Comissão Especial, está com a sua tramitação sustada, tendo sido tal estudo transferido para a Comissão de Minas e Energia, em forma de subcomissão, com muito poucas probabilidades de funcionamento. Como se trata de matéria relevante, julgamos que se faz imprescindível que esta subcomissão funcione a todo vapor para, dentro de um prazo presumível de 30 (trinta) dias, fazer um estudo definitivo do assunto. Desta forma, evitar-se-á que se cometa grave erro — quando já existem muitos outros — principalmente levando-se em conta que somos uma nação ainda pobre, carente de recursos e que, de forma alguma, pode cometê-los, nem iniciar ou apoiar iniciativas não rentáveis e, muito em especial, num Estado como Rio Grande do Sul, necessitado do desenvolvimento.

Chegamos, pois, a estas conclusões, apesar de nossa grande amargura, pois desejamos grande progresso para o Estado e, este capital empregado de outra forma daria muito maior rentabilidade à economia gaúcha.

#### VII — PARECER DO RELATOR Contrário.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — José Ermirio, Relator.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 108, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 38/70, que considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — Antônio Carlos, Líder.

#### O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O requerimento lido será votado ao fim da Ordem do Dia, de acôrdo com o Regimento Interno.

#### O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o Governo do Marechal Castello Branco, através do Decreto-lei n.º 303, de 28 de fevereiro de 1967, legislou sobre "Poluição do meio ambiente, solo, água, e ar, causada por qualquer substância líquida, gasosa ou em qualquer estado da matéria que, direta ou indiretamente:

1.º — seja nociva à saúde e ao bem-estar das populações;

2.º — crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros;

3.º — ocasione danos à fauna e à flora.

Decreto-lei da mais alta oportunidade e de necessidade incontestável está, porém, perdido entre a numerosa legislação que dorme o doce sono do esquecimento.

Uso da palavra para reclamar providências governamentais quanto à execução do Decreto-lei n.º 303/67.

O Sr. Presidente da República deve, com muita urgência nomear os componentes do Conselho Nacional de Controle de Poluição Ambiental, de que trata o art. 5.º do mencionado Decreto-lei ou, se já nomeados, determinar que entrem em ação, que trabalhem.

A matéria é da mais alta seriedade e maior gravidade, pois preocupa os

sêres humanos desde antes da vinda de Cristo ao nosso poluídissimo planeta.

Hipócrates, no ano 400 antes de Cristo dizia: "O ar é o pai da vida humana, mas também das enfermidades humanas."

O homem pode resistir à fome mais de 20 dias. A morte pela sede sobrevém após seis dias. Mas sem respirar, o homem morre em poucos minutos. E não apenas ele: todos os animais e plantas necessitam de ar para viver.

A tecnologia moderna, que tantas vantagens traz para a humanidade, acarreta, por outro lado, desvantagens que poderão liquidar a vida na terra em decênios, se medidas adequadas não forem tomadas. A poluição do ar, em grande parte provocada pelo desenvolvimento tecnológico não programado, é um dos grandes problemas do nosso século XX. Provocada pelo homem, a poluição se constitui em frontal ameaça à sobrevivência da humanidade, tão grave quanto a guerra nuclear ou a explosão demográfica.

O combate à poluição do ar vem de longa data. No início do século XIV, o rei Eduardo I, da Inglaterra, proibiu o uso do carvão betuminoso em Londres. No século XIV, em 1307, foi organizada uma comissão especial para investigar as causas da poluição do ar, proibindo-se, também em Londres, o uso do carvão do mar, por provocar mais fumaça que outros tipos de carvão. Em 1578, a Rainha Elizabeth I fez aprovar leis proibindo o uso de vários tipos de combustíveis fumacentos. Com a Revolução Industrial e a utilização do petróleo como fonte de energia, nasceu a neblina sôpade-ervilha (peasoup) de Londres, que é uma mistura de neblina e fumaça. As medidas adotadas em Londres, contra a poluição, são antigas e, há 650 anos, foi enforcado um homem por "provocar um vapor sujo ao queimar carvão bruto em sua lareira".

Nos Estados Unidos o problema assume proporções tão alarmantes que o ex-prefeito de Nova Iorque, Robert F. Wagner afirmou: "sempre que um habitante urbano respira fundo, ele está jogando uma espécie de roleta-russa". Em Nova Iorque um recém-nascido aspira o equivalente a 9 cigarros por dia. E como se nascesse fumando. O perigo da expansão da

poluição atmosférica em Nova Iorque é tão catastrófico, que uma campanha contra a poluição do ar naquela cidade adotou o slogan: "Abra a janela e respire este ar fatal: você se sentirá podre", a fim de despertar a consciência coletiva para tão grande ameaça à vida.

Ricardo Hadad, engenheiro da Organização Mundial de Saúde, define a poluição como "a presença no ar de substância oriunda da atividade humana em qualidade de concentração suficiente para afetar a saúde e o bem-estar dos homens, dos animais e das plantas, ou que interfira no pleno uso da propriedade". É uma ameaça, portanto, a toda espécie de vida. Ferracini por sua vez diz: "O ar é um gás constituído de nitrogênio (79%), antigamente chamado azoto, oxigênio (21%) e de outros como carbônico e os gases nobres que constituem uma pequena proporção. Com a variação quantitativa dos componentes do ar atmosférico, ele passa a ser poluído".

São dois os principais tipos de poluição, ambos chamados smog, palavra derivada de smoke: fumaça e fogo: neblina. A palavra smog foi consagrada na Conferência de Saúde Pública de Londres, em 1905. O primeiro tipo é o smog londrino, o mais perigoso, encontrado principalmente em áreas onde o carvão é utilizado como principal combustível. Caracteriza-se pela alta concentração de fumaça e compostos de enxôfre. O segundo tipo é o smog de Los Angeles, resultante de ações fotoquímicas entre óxidos de nitrogênio e os hidrocarbonetos, em presença da luz solar. É a poluição existente no Rio de Janeiro, também.

As fontes que originam a poluição podem ser divididas em fixas e móveis. Fixas são as instalações industriais de toda espécie, das siderúrgicas aos complexos petroquímicos, passando pelas centrais terminais e refinarias, até o aquecimento dos prédios e as incinerações de lixo doméstico. Fontes móveis, responsáveis por 60% da poluição, são os veículos de combustão — do automóvel ao avião. Já agora, também, se pode incluir o transporte estratosferizado.

Não raro encontramos manchetes nos jornais narrando casos de morte devida à poluição atmosférica. Alguns ficaram famosos pela intensidade e

violência com que se verificaram. Podemos relembrar alguns que deixaram marcas profundas e não serão esquecidos. Em dezembro de 1948, em Donora, na Pensilvânia, o céu ficou turvo pela grande quantidade de fuligem e gases, ocasionando num só dia 20 mortes, e intoxicando 6 mil dos seus 14 mil habitantes. Em 1950, em Poza Rica, México, uma inversão de temperatura resultou na ocorrência de doenças respiratórias e nervosas em 320 pessoas que precisaram ser hospitalizadas. Dessas, 22 morreram. Em 1952, dezembro, a cidade de Londres viu-se durante 5 dias envolta num véu de poluição, com mais de 4.000 mortos e um número incalculável de doentes. Em fevereiro de 1963 houve em Nova Iorque um smog, cujo principal agente poluidor era o dióxido de enxôfre, responsável por 405 mortes.

No Brasil os centros de maior poluição são a Guanabara, o Grande São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre.

Em dezembro de 1968, os moradores do Parque Fernando Jorge, em Cubatão, apareceram com sintomas de asfixia e asma porque a água estava contaminada pela deposição maciça, no rio Cubatão, de detritos químicos de uma indústria local.

Em Bauru, num só dia, 150 pessoas tornaram-se asmáticas e algumas tiveram morte súbita, por causa da fumaça de uma fábrica de óleo que usa-va mamona como matéria-prima.

Em Cajamar, onde se localiza a Companhia Brasileira de Cimento Portland — Perus, o pó de cimento provoca doenças como bronquite crônica, bronco-pneumonia e tuberculose. Naquela cidade, cada habitante absorve dois quilos de pó de cimento por mês.

As indústrias de Capuava — fábricas de enxôfre, ácido sulfúrico e laminadas; uma refinaria e uma laminação de aço — emitem para a atmosfera, por dia, 15 toneladas de óxido de enxôfre.

Os principais e mais nocivos agentes poluidores do ar são:

1. Monóxido de carbono, um gás insípido, inodoro e incolor, que no Brasil, em cada 4 horas é lançado no total de 4.000 toneladas. É um gás letal.

A sua concentração nos túneis atinge níveis assustadores.

2. Hidrocarbonetos gasosos e compostos de benzeno, em número de 150 e encontrados na queima de combustível.

3. Óxidos de nitrogênio que produzem smog: aparecem quando a temperatura dos cilindros do motor é elevada. Eles formam um ozônio que fecha parte dos pulmões, obrigando a pessoa a gastar mais energia para respirar.

4. Partículas sólidas expelidas pelo motor, constituídas no caso de motores a gasolina, de poeira fina de chumbo, altamente tóxica, proveniente da adição de chumbo tetraetila destinada a aumentar a octanagem da gasolina, evitando a batida dos pinos. Nos motores Diesel os sólidos são partículas de carvão resultantes da combustão incompleta de óleo.

5. Poeira de suspensão.

6. Poeira sedimentária.

7. Corrosividade atmosférica.

8. Anidridos sulfurosos.

9. Sujeira do ar.

10. Fumaça dos incineradores residenciais que envenenam a atmosfera e lançam por dia, só em Copacabana, quase meia tonelada de detritos: aldeídos, fenóis, anidrido carbônico, monóxido sulfúrico.

11. Fumaça dos coletivos e dos carros que, além de lançar o monóxido de carbono, emitem um elemento químico misterioso conhecido como "substância x".

12. Dióxido de enxofre:  $SO_2$ , gás inorgânico, facilmente solúvel, um dos mais nocivos à saúde do homem.

13. Areia.

14. Gás carbônico.

15. Fuligem.

16. Incêndios em florestas.

17. Erupções vulcânicas.

18. Aspergimento de água do mar.

19. Processos de combustão industrial e doméstica.

20. Benzo-pireno.

21. Mercaptana, substância de cheiro desagradável expelida pelas fábricas de papel.

22. Gases sulfurosos produzidos pela combustão do petróleo que faz com que a chuva seja ácida (mais encontrados na Europa).

23. Amianto.

24. Chumbo.

25. Uso maciço de inseticidas, especialmente do DDT.

26. Nitrato e compostos fosfatados que produzem a poluição nas águas e seus reservatórios.

27. Material de suspensão permanente encontrado nas cidades afetadas: chumbo, cádmio, zinco, ferro, cloro, fluor, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, enxofre, gases ácidos etc.

28. Ácido fluorídrico.

29. Etileno, subproduto da queima incompleta de combustíveis orgânicos etc.

São catastróficos os efeitos da poluição. O monóxido de carbono causa a deteriorização dos glóbulos vermelhos, principalmente quando desprendidos na hora do rush. Os derivados de benzeno, mais encontrados nos grandes centros, em razão da queima de combustível provocam o câncer. Os óxidos de nitrogênio, penetrando nos pulmões, combinados com a umidade aí existente, produzem o ácido de nitrogênio que provoca a destruição dos alvéolos pulmonares. Também os compostos de nitrogênio, que sob a ação dos raios solares se combinam com outras substâncias e formam o smog, causam irritação dos olhos, das mucosas e dos pulmões.

Outras conseqüências da poluição atmosférica podem ser citadas: afecções respiratórias e alérgicas; asma brônquica; surdez, sobretudo infantil, devido à poluição sonora; doenças cardio-respiratórias; bronquites crônicas; bronco-pneumonia; tuberculose; doenças nervosas; agravamento do enfisema e das bronquites; irritação da mucosa traqueal; silicose, doença profissional, conseqüência da inalação de amianto; mesotelioma, um tumor que pode resultar na morte, devido também à inalação das fibras de amianto; doença nos silos, congestão, edema e hemorragia do pulmão.

Não só sobre a saúde do homem age a poluição atmosférica. Outras con-

seqüências podem aqui ser lembradas. Algumas de caráter social e econômico: a corrosão de monumentos e fachadas de prédios; a má visibilidade nas estradas; prejuízos na limpeza de roupas, cortinas, interior de residências e lojas em ruas de grande movimento; má visibilidade das estradas que aparecem deformadas nos telescópios; diminuição da quantidade de raios germicidas do sol; aparecimento de cataclismos biológicos, pelo uso excessivo de adubos nitrados na agricultura; diminuição da fertilidade dos peixes e desequilíbrio biológico dos animais marinhos devido às experiências nucleares, mesmo as de fins pacíficos: não utilização da fauna ictiológica dos rios, como a traíra, o acará, o sarapó, o muçu e jundiá, bem como de peixes do mar que sobem os cursos interiores dos rios, na época da desova, como o curimatã e o camorim que constituem uma das principais fontes de alimentação de populações pobres, o desaparecimento de crustáceos; caranguejos, gauramus, siris, unhas-de-velho que também alimentam essas populações.

A tecnologia moderna estuda, desde muito, o grave problema da poluição atmosférica do que é grande responsável buscando as soluções mais convenientes para que o mundo não se veja dentro em pouco envolvido por uma névoa de poluição que destruiria a humanidade.

Várias soluções têm sido experimentadas e algumas com resultados satisfatórios. Outras têm sido recomendadas. Fernand Delcourte, esta semana, o príncipe Charles, recomendam o lançamento de motores elétricos para carros.

Outras recomendações a serem observadas: localização de indústrias em zonas apropriadas, longe dos grandes centros; que estas indústrias assinem termo de compromisso de que não irão poluir o ar; utilização por elas de equipamentos que minimizem a poluição, através de usinas de energia nuclear para processos industriais e finalidades domésticas; instalação de câmaras subterrâneas para onde a fumaça é levada antes de ser despejada no ar; um sistema de eletro-fimãs atraí as partículas metálicas — que são posteriormente industrializadas; equipamento das indústrias com ge-

radores de gases tóxicos; instalação nas fábricas de sistema de filtragem de fumaça; eliminação da fumaça negra expelida pelas chaminés das fábricas; instalação de equipamentos de controle da poluição do ar nas indústrias; melhoramentos e incineradores de fundições e hospitais etc.

Pode-se adotar a energia atômica para produzir eletricidade barata. Seu emprego, porém, acarretará complicações outras, pois pode criar a poluição termal pelo calor que tem de dispersar em água.

Poder-se-ia adotar ainda as seguintes medidas: retirada dos ônibus que constituem fontes de poluição; dirigir a saída dos canos de descarda dos veículos para o solo, para facilitar a queda das partículas que ficarão junto ao chão; diminuição das concentrações de compostos sulfurosos nos combustíveis de maior uso; diminuição das emissões de fumaça; melhoria da combustão; ventilação positiva do carter dos veículos, que consiste em aspirar os gases e lançá-los nos cilindros onde são queimados.

A próxima etapa do homem rumo à civilização deverá ser a renúncia à exploração sistemática da biosfera e a prática de uma ecologia racional e não violenta, através da aplicação do conceito nitido dos objetivos humanos e sociais.

Para evitar a poluição e garantir ao homem a sobrevivência na terra pode-se ainda: intensificar o reflorestamento, pois os vegetais absorvem o gás carbônico e libertam oxigênio; reduzir a média mensal de poeira; proibir a queima de folhas em jardins e vias públicas; educar melhor as pessoas; proteger mais a biosfera; fazer mais pesquisas e ampliar os poderes dos órgãos de controle da poluição. Em último caso, pode-se adotar um sistema de alarma automático da poluição. Quando os índices de poluição atingirem níveis intoleráveis, sirenas tocarão, as fábricas suspenderão suas atividades, os automóveis não sairão às ruas, as pessoas terão que ficar em casa até que passe o perigo.

Na Guanabara, o lixo, num total mensal de 192.623 metros cúbicos, é atualmente despejado em depósitos no Caju, Acari, Jacarepaguá, trazendo

enormes prejuízos para a população: mau cheiro provocado pela fermentação; proliferação de moscas, larvas, vermes e ratos; incêndios, contaminação das águas do subsolo, entre outros. A incineração do lixo nos próprios prédios, o antiquado sistema de produção do gás, utilizado pela Sociedade Anônima do Gás, à base de carvão e o número excessivo de veículos em movimento constante contribuem para o alto índice de poluição atmosférica na Cidade Maravilhosa.

Infelizmente, são escassos e mal aparecem os meios de controle de poluição existentes no Brasil. São apenas 67 estações para estudo de mostragens com vistas ao controle da poluição do ar: 20 na Guanabara e 47 em São Paulo. Na Guanabara, o controle é exercido através do IES, Instituto de Engenharia Sanitária, órgão do Estado, criado em 1967.

É curioso que essas providências tomadas datem de 1967, exatamente quando se deu início a esta campanha, tendo proferido meu primeiro discurso, exatamente, em 28 de setembro de 1967.

Em São Paulo, é exercido pela CICPAA, Comissão Intermunicipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar, que, inicialmente, apareceu no ABC — Santo André, São Bernardo e São Caetano. Sobre esse órgão já tive oportunidade de ocupar a tribuna desta Casa. Tem ele feito estudos da maior profundidade e da maior importância, estudos que estão sendo utilizados por outros órgãos, em várias regiões do País.

(Lendo.)

O Governo do Distrito Federal, sentindo a importância desses problemas e lhes dando uma prioridade idêntica à dos programas executivos de saneamento, julgou conveniente estabelecer um órgão de apoio técnico-científico que tenha por objetivo, através de estudos e pesquisas, determinar as diretrizes básicas à solução dos problemas típicos de poluição no Distrito Federal, de modo a permitir, em qualquer época, a plena utilização do nosso potencial hídrico em seus múltiplos aspectos, tais como, abastecimento de água, recreativo, ecologia aquática, uso agrícola e a irrigação.

O projeto do Laboratório de Controle da Poluição, cuja obra está em fase de licitação, foi elaborado com a consultoria da Organização Mundial da Saúde e constará de laboratórios destinados aos exames físicos, químicos, biológicos, bacteriológicos, determinação do grau de toxidez de detergentes, pesticidas, herbicidas e outros produtos químicos que podem afetar ao homem, animais e produtos agrícolas, encontrados na água ou no ar e prestar todo o tipo de consultoria envolvendo aspectos de poluição.

Atendendo diretamente ao Distrito Federal, o Laboratório de Controle da Poluição poderá também servir como um órgão de apoio técnico-científico do Governo Federal no encaminhamento de soluções pertinentes à poluição, preenchendo uma lacuna existente em nosso País.

O conjunto do Laboratório abrangerá uma área construída de 2.500m<sup>2</sup>, localizado às margens do Lago de Brasília e junto à Universidade, visando ao perfeito controle do lago e um maior intercâmbio de conhecimento científico.

As inversões de temperatura, responsáveis pela maioria dos sérios incidentes de poluições atmosféricas processam-se principalmente, no inverno, quando os poluentes da atmosfera são minizados, principalmente quando as camadas de ar quente se produzem a alturas relativamente baixas. Os episódios mais intensos de poluição atmosférica estão sempre associados às inversões de temperatura, agravados pela simultânea queda da velocidade do vento.

Pelas previsões já feitas, no ano 2000 o volume de anidrido carbônico atingirá a taxa de 25%, se não forem tomadas medidas sérias de controle. Até lá podemos liberar gás carbônico para elevar a temperatura da Terra em 2 graus centígrados o que resultará em efeitos climáticos e geográficos bem próximos do trágico.

É preciso agir bem, e depressa, para que não se torne verdadeira a máxima: "Respirar é morrer um pouco".

Desde muito, já mostramos, adverte-se, grita-se e protesta-se contra os perigos para a vida decorrentes da contaminação do ar. Infelizmente não foram ouvidas, como o deveriam ser,

essas advertências. Daí a questão assumir, em nossos dias, aspectos mais alarmantes do que aqueles da explosão demográfica e até mesmo da ameaça nuclear. E a cada dia os perigos da contaminação do ar se tornam maiores e mais presentes: a velocidade com que avança a técnica moderna, a utilização crescente da energia nuclear, se não forem adotadas medidas imediatas para a defesa da pureza do ar, logo transformarão em insignificância os riscos que agora corre a vida em nosso planeta.

Em todos os países e na ONU o problema da contaminação do ar é objeto de estudo e permanente preocupação, propiciando a esperança de que venha a ser afastada a maior ameaça que paira sobre a humanidade.

No Brasil, a imprensa tem alertado autoridades e opinião pública para o problema. Notável o esforço realizado pelos órgãos da nossa imprensa das capitais e do interior, no sentido de despertar a consciência brasileira para a maior ameaça que pesa sobre a vida humana. E essa mesma imprensa tem, patrioticamente, demonstrado a gravidade que o assunto já assume entre nós. Não há quem ignore os efeitos já alarmantes da poluição nos grandes centros.

Nestes últimos dias, praticamente todos os jornais das Capitais e do interior tratam da matéria "poluição do ar". Nesta semana, se não me falha a memória, ou na semana vindoura, estará reunido em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, um congresso, que irá tratar especificamente do problema poluição do ar, da água e do solo.

Ao finalizar conclamo, a todos, para a luta contra a poluição do meio ambiente, ar, água, e solo, pois essa batalha interessa diretamente a humanidade. Não constitui obrigação somente de governos, seja o Federal, sejam os Estaduais e os Municipais. Todos nós, com maiores ou menores responsabilidades na vida pública ou na vida privada, devemos contribuir com os nossos esforços em prol de uma melhor compreensão para a gravidade do problema.

O primeiro exemplo deve partir do Governo Federal, dando imediato cumprimento à legislação sobre a po-

lução do meio ambiente. O mesmo devem fazer os governos estaduais e os prefeitos municipais.

Com o propósito, Sr. Presidente, de que a matéria se torne amplamente conhecida, principalmente entre as prefeituras municipais, Câmaras municipais e Governos estaduais, irei proceder à leitura, para que conste como parte integrante de meu pronunciamento, do Decreto-lei n.º 303, de 28 de fevereiro de 1967, que cria o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, e dá outras providências. É legislação — conforme dissera de início — em boa hora baixada pelo falecido Presidente Marechal Castello Branco, a qual, estranhamente, não está sendo executado.

Minha presença na tribuna, Sr. Presidente, é uma palavra de alerta e, do mesmo passo, um apelo às autoridades, para que encarem a questão com mais seriedade e maior desejo de realmente acudir, enquanto é tempo, ao problema.

O decreto está concedido nestes termos:

(Lé.)

**DECRETO-LEI N.º 303,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Cria o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-lei.

**CAPÍTULO I**

**Da Poluição**

**Art. 1.º** — Para as finalidades deste Decreto-lei, denomina-se **Poluição** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado da matéria, que, direta ou indiretamente:

seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações;

crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuá-

rios, industriais e outros; ou ocasione danos à fauna e à flora.

**Art. 2.º** — Os resíduos líquidos sólidos ou de qualquer estado da matéria, provenientes de atividades industriais, comerciais, agropecuárias, domiciliares e públicas só poderão ser despejados em águas receptoras, se estas não se tornarem poluídas, de acordo com o art. 1.º deste Decreto-lei.

**Parágrafo único** — Poderão ser instituídos limites de poluição para cada caso estabelecendo-se quer padrões para os despejos, quer padrões de qualidade para as águas receptoras.

**Art. 3.º** — As substâncias emitidas por quaisquer tipos de fontes industriais, comerciais, agropecuárias ou correlatas, maquinarias, equipamentos, veículos e outras não discriminadas, somente poderão ser lançadas na atmosfera se esta não se tornar poluída, de acordo com o art. 1.º deste Decreto-lei.

**Parágrafo único** — Poderão ser instituídos limites de emissão para a atmosfera, estabelecendo-se quer padrões de emissão, quer padrões de qualidade do ar.

**Art. 4.º** — O presente Decreto-lei aplica-se a todos os tipos de água, quer sejam públicas, de uso comum, particularés, superficiais, de subsolo ou outras, bem como a quaisquer fontes emissoras de poluentes na atmosfera, quer sejam de direito público ou privado e, ainda, a agentes que venham a poluir os solos.

**CAPÍTULO II**

**Do Órgão de Controle da Poluição Ambiental**

**Art. 5.º** — É criado, junto ao Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, como único órgão de âmbito nacional, com a finalidade específica de promover e coordenar as atividades de controle da poluição ambiental. O CNCPA será um órgão colegiado presidido pelo Ministro da Saúde; seus membros integrantes serão, obrigatoriamente, técnicos identificados com os problemas específicos da engenharia

de controle da poluição ambiental, assim distribuídos:

- um representante do Setor de Administração encarregado da Coordenação dos Organismos Regionais;
- um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;
- um representante do Ministério da Agricultura;
- um representante do Ministério das Minas e Energia;
- um representante do Ministério dos Transportes;
- um representante do Setor de Administração encarregado da Ciência e Tecnologia;
- um representante do Estado-Maior das Forças Armadas;
- três representantes de administrações estaduais ou municipais, atuantes no setor de controle da poluição ambiental, a serem indicados pelas respectivas entidades a que pertencem.

§ 1.º — Em casos específicos, serão ouvidos pelo Conselho, representantes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio.

§ 2.º — O Conselho poderá, ainda, solicitar a cooperação de outras entidades, estatais ou não, quando assim considerado necessário.

Art. 6.º — O Conselho funcionará como órgão normativo e planejador, agindo ainda como único coordenador específico de assunto junto ao Governo Federal e aos órgãos executores de política de controle da poluição ambiental.

**Parágrafo único** — O CNCPA terá as seguintes atribuições:

**I** — estudar, rever ou aprovar, mediante portaria, as normas e limites necessários ao controle da poluição ambiental em âmbito nacional e em âmbito regional, ouvidos os órgãos competentes;

**II** — normalizar e uniformizar as técnicas de trabalho a serem adotadas oficialmente no País, para controle da poluição ambiental, em colaboração com os órgãos exe-

cutores do controle da poluição ambiental;

**III** — fixar normas gerais para o controle, prevenção e correção da poluição ambiental causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários; instalações de queima de lixo; motores de combustão e veículos a motor de combustão ou qualquer outro dispositivo capaz de poluir o ambiente;

**IV** — elaborar um sistema de normas de apoio, cooperação e estímulo aos investimentos privados em controle da poluição ambiental;

**V** — coordenar estudos sobre as práticas de coleta, transporte e disposição final do lixo;

**VI** — organizar planos nacionais de controle da poluição ambiental e programar sua execução;

**VII** — estabelecer o grau de responsabilidade pela poluição, no caso de mais de uma entidade estar poluindo o ambiente;

**VIII** — arbitrar e atuar como órgão de recurso, em questões interestaduais;

**IX** — promover pesquisas, dar assistência técnica e colaborar com as entidades de ensino no treinamento do pessoal em assuntos de suas atribuições;

**X** — promover campanhas de divulgação educativa e de orientação da opinião pública, em assuntos de poluição ambiental;

**XI** — orientar outras entidades, estatais ou não, em assuntos relativos ao controle da poluição;

**XII** — promover a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

### CAPÍTULO III

#### Da Execução

Art. 8.º — A execução da política de controle da poluição ambiental será exercida em nível estadual e municipal; para isto, o CNCPA poderá reconhecer organismos já existentes e delegar-lhes poderes.

**Parágrafo único** — Quando houver conveniência, o CNCPA, den-

tro de suas possibilidades, avocará a si a execução de controle da poluição.

Art. 9.º — Ainda para a execução do controle da poluição, o CNCPA incentivará a criação de entidades municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais ou regionais, de preferência estruturadas por consórcios ou convênios administrativos, sob a forma de órgãos com a necessária autonomia administrativa, técnica e financeira.

**Parágrafo único** — Dêstes convênios ou consórcios poderão participar, também, entidades ou organizações particulares para a realização de serviços técnicos de controle ou correção. Neste caso, as medidas coercitivas ficarão a cargo das entidades públicas convenientes ou consorciadas e os estudos técnicos incumbirão aos estabelecimentos particulares.

Art. 10 — As entidades executoras reconhecidas pelo CNCPA desenvolverão seus trabalhos nos seguintes setores básicos:

**1** — controle da poluição: análises de rotina para levantamento das características do solo, das águas e do ar;

**2** — prevenção da poluição: controle de novas fontes de poluição ambiental; para isto, nenhum projeto de instalação capaz de poluir o meio ambiente poderá ser executado sem prévia aprovação da entidade executora existente na área interessada;

**3** — correção da poluição existente: medidas corretivas a serem tomadas, visando à adaptação de instalações capazes de poluir, às exigências deste Decreto-lei. Neste caso, as empresas que, por iniciativa própria ou por sugestão de um órgão executor, instalarem equipamentos para controle da poluição ambiental, gozarão dos incentivos fiscais previstos em lei.

Art. 11 — As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental terão livre entrada, em qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, privadas ou públi-

cas, capazes de poluir o meio ambiente.

**Art. 12** — Para a construção, ampliação, reforma, reconstrução, adaptações e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais ou correlatos, será exigido pelas Municipalidades, um termo de compromisso sujeitando-se o interessado ao cumprimento das disposições do presente Decreto-lei.

**Parágrafo único** — Quando solicitado, o interessado deverá apresentar projetos, detalhes ou fluxogramas, devidamente assinados por profissional responsável, das instalações de tratamento ou controle da poluição ambiental.

**Art. 13** — Os órgãos executores, reconhecidos pelo CNCPA, terão as seguintes atribuições:

**I** — promover o levantamento das condições sanitárias do solo, águas e ar da região;

**II** — organizar planos regionais para prevenção da poluição ambiental na região;

**III** — estudar, rever e encaminhar ao CNCPA para aprovação, normas e limites necessários ao controle da poluição ambiental na região;

**IV** — promover, por todos os meios a seu alcance, a divulgação de normas tendentes a reduzir a poluição do solo, águas e ar na região;

**V** — fornecer ao CNCPA, periodicamente, todas as informações concernentes à poluição ambiental na região, em todas as suas fases e aspectos;

**VI** — firmar, por delegação do CNCPA, convênios ou acordos com Estados, Municípios, Escolas e Institutos especializados, órgãos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos;

**VII** — coordenar, por delegação do CNCPA, atividades com o Conselho Nacional de Trânsito, objetivando o cumprimento do art. 5.º, inciso XVI, do Código Nacional de Trânsito, que dispõe como competência do Conselho Nacional de

Trânsito: “determinar o uso de aparelhos que diminuam ou impeçam a poluição do ar”;

**VIII** — executar e fazer executar o presente Decreto-lei, em âmbito regional.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Penalidades

**Art. 14** — As pessoas físicas ou jurídicas que causarem poluição do meio ambiente, nos termos do art. 1.º, ou que infringirem qualquer dispositivo deste Decreto-lei, sujeitam-se às seguintes penalidades:

**I** — multa de 1 (uma) a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

**II** — interdição da atividade causadora da poluição.

§ 1.º — O Regulamento disporá sobre a aplicação das penalidades e fixará o montante das multas aplicáveis em cada caso.

§ 2.º — As penalidades deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por outras autoridades.

§ 3.º — A aplicação das penalidades será atribuída exclusiva dos órgãos executores definidos nos arts. 8.º e 9.º e seus parágrafos únicos.

**Art. 15** — É assegurado o direito de recurso perante o órgão executor competente e, em última instância, ao CNCPA contra medida resultante da aplicação da presente Lei.

**Parágrafo único** — O recurso não terá efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO V

##### Da Receita

**Art. 16** — Os recursos para a manutenção e desenvolvimento dos serviços do CNCPA provirão de:

**I** — dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

**II** — créditos especiais abertos por lei;

**III** — empréstimos, subvenções, dotações e outras rendas que, eventualmente, receber.

**Art. 17** — A dotação orçamentária constará do Orçamento da União.

§ 1.º — O orçamento-programa do CNCPA para cada exercício financeiro será objeto de deliberação plenária de seus membros.

§ 2.º — Incumbe ao Presidente do CNCPA movimentar os dinheiros do Conselho.

§ 3.º — O Presidente do CNCPA prestará, anualmente, contas ao órgão competente, da aplicação dos recursos arrecadados em cada exercício.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 18** — O Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para elaborar o projeto de sua regulamentação, a ser aprovado pelo Presidente da República.

**Parágrafo único** — O Regulamento disporá sobre a estrutura do CNCPA.

**Art. 19** — O CNCPA terá, como órgão de apoio de suas atividades, os órgãos executivos do Ministério da Saúde designados pelo Ministro.

**Parágrafo único** — Para as atividades definidas no parágrafo único do art. 8.º, o CNCPA poderá celebrar convênios com órgãos executores sediados em um Estado, para exercê-las em outros Estados.

**Art. 20** — Cada membro do CNCPA terá um suplente que o substituirá nos impedimentos e completará o período restante do mandato do titular, no caso de renúncia ou perda de mandato.

**Parágrafo único** — O Conselheiro perderá seu mandato por:

**I** — morte;

**II** — renúncia;

**III** — falta injustificada a 3 (três) sessões consecutivas;

**IV** — procedimento incompatível com a dignidade da função, a julgamento do Conselho.

**Art. 21** — Os membros do CNCPA serão remunerados na forma de

jetons por reunião a que comparecerem.

§ 1.º — O montante de cada jeton será estabelecido no Regulamento.

§ 2.º — Não será permitido aos Conselheiros perceber mais de 5 (cinco) jetons por mês, devidos a seu comparecimento às reuniões do CNCPA.

Art. 22 — Fica autorizada a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de um crédito especial de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), no presente exercício, para a constituição e implantação do CNCPA.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, que o colocará à disposição do CNCPA.

Art. 23 — Após a aprovação do Regulamento pelo Presidente da República, será autorizada a abertura de um crédito especial para custear as atividades do CNCPA no exercício de 1967.

Art. 24 — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — H. Castello Branco — Carlos Medeiros Silva — Raymundo de Brito — Severo Fagundes Gomes — Ademar de Queiroz — Octávio Bulhões — Mauro Thibau — Paulo Egydio Martins — João Gonçalves de Souza — Roberto Campos.

D.O. — 28-2-67 — pág. 2.480  
Ret. — D.O. — 10-3-67 — pág. 2.944  
Ret. — D.O. — 21-3-67 — pág. 3.374  
DECRETO-LEI N.º 303

#### LEGISLAÇÃO CITADA

(Art. 13, VII) — Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966: CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

D.O. de 22-9-1966.

— "Institui o Código Nacional de Trânsito."

Art. 5.º — Compete ao Conselho Nacional de Trânsito, além do que

dispõe outros artigos deste Código: determinar o uso de aparelhos que diminuam ou impeçam a poluição do ar."

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Lê o seguinte discurso.)** — Senhor Presidente, Srs. Senadores, analisando o projeto de origem do Poder Executivo sobre a Aços Finos Piratini S.A., dei parecer, na Comissão de Finanças, na quarta-feira passada.

É meu desejo que este parecer, pela sua grande importância, seja conhecido em todo o Brasil. Não estou certo que tenha chegado ao conhecimento das nossas autoridades e, por esta razão, peço a V. Exa. mandar constá-lo nos Anais do Senado Federal, de hoje. Toda a Casa começa o empenho com que me dedico ao estudar os projetos que tenho tido a honra de relatar, faço-os com a sincera e franqueza que me é peculiar.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Exa. me permite um aparte, nobre Senador? (Assentimento do orador.) — Quero dizer ao nobre colega e amigo que as autoridades brasileiras, e particularmente as do Rio Grande do Sul, têm conhecimento pleno do parecer elaborado por V. Exa. sobretudo pela seriedade do estudo a que V. Exa. procedeu para exarar-lo.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — Muito obrigado a V. Exa.

**O Sr. Guido Mondin** — E tanto têm conhecimento, que este seu humilde colega está armadíssimo para, na oportunidade em que o Projeto vier a Plenário, poder debatê-lo.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — O que o Senado agradece imensamente.

Para elaborar um trabalho correto, pedi informações do Rio Grande do Sul na terça-feira da semana passada, as quais, recebidas, não trouxeram, infelizmente, dados novos, que pudessem nos ajudar no exame da rentabilidade e viabilidade do projeto. Sou muito agradecido a V. Exa. pela atenção que puder dispensar a este meu pedido.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, quero ressaltar um projeto de grande vulto que acabo de receber do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no seu 10.º informe anual, de 1969.

É um projeto que merece todo nosso apreço esse em que a ELETROBRÁS está gastando US\$ 62.600.000 para a construção de uma usina hidrelétrica de 220.000 kilowatts sobre o Rio Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, uma das regiões mais densamente povoadas do Brasil. Situada a 300 quilômetros a noroeste da Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado, a central contribuirá para elevar a atual capacidade geradora de energia elétrica do Rio Grande do Sul, de 430.000 kilowatts a 853.000 em 1975.

Permitam-me dizer, devia passar de 1 milhão; o Rio Grande do Sul merece mais do que isso.

As obras que serão terminadas em três anos, impõem a construção de uma represa, um túnel de adução, uma central geradora, a instalação dos geradores e das linhas de transmissão de 220 kw com uma extensão de 360 quilômetros cada uma.

Realmente, Sr. Presidente, é um projeto da mais alta significação para Rio Grande do Sul. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

**O SR. GILBERTO MARINHO (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, ninguém desconhece a relevante contribuição que O Jornal vem prestando ao País na consolidação das instituições nacionais e no debate das idéias e soluções dos grandes problemas que interessam ao desenvolvimento do Brasil e ao bem-estar do seu povo.

Decorridos 51 anos, lapso de tempo considerável para uma Nação jovem como a nossa, se é certo que a vida de um jornal se confunde com a do povo a que serve, podemos efetivamente avaliar a medida em que ele terá concorrido pela sua atuação para a criação e o estímulo dos grandes movimentos que marcam a nossa evolução política e para as modificações econômicas e sociais nesse período operadas em nossa Pátria.

Doutrinador do aprimoramento dos nossos costumes políticos, vê cada vez mais acrescida sua força na opinião esclarecida do País, na convicção de que só o anima o ideal de bem servir aos supremos objetivos nacionais.

Seu prestígio decorre da elevação e da serenidade que assinalam sua excepcional trajetória na imprensa brasileira, em cuja história representa uma página notável de civismo e devotamento à causa pública.

Célula mater da imperecível herança legada pelo grande Assis Chateaubriand e corporificada nos Diários e Emissoras Associados, em suas fôlhas os anseios do povo foram sempre expostos com autêntico patriotismo e a vida social, econômica e a da cultura nelas sempre encontraram expressão e alento.

Reuniu valores importantes e destacados do País e do mundo, que como redatores e colaboradores contribuíram para a criação de um ambiente intelectual e moral que se constituiu em luminosa tradição na história do jornalismo brasileiro.

Por tudo isso, saudamos no dia de hoje a João Calmon, Theóphilo de Andrade, Austragésilo de Athayde, Gomes Maranhão, Rubens Furtado, Ary de Carvalho e a todos os dignos continuadores da obra do genial Assis Chateaubriand que lhe recolheram o exemplo e as diretrizes e que mantêm e crescem a sua preciosa herança como imperativo de sagrado dever. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — José Leite — Antônio Fernandes — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raül Giuberti — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Filinto Müller — Adolpho Franco — Celso Ramos — Atílio Fontana.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 109, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, réqueiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de aumento de capital de Aços Finos Piratini, S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 19661, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 110, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — Filinto Müller.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 111, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 41, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do

Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O projeto figurará na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Há ainda outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 112, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 42, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Aprovado o requerimento, o projeto figurará na Ordem do dia de amanhã. (Pausa.)

Estão presentes na Casa 46 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 346, de 1970), do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que declara de utilidade pública a "Providência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final

seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 346, DE 1970**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)."

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Antônio Carlos** — **Cattete Pinheiro**.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 346, DE 1970**

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É declarada de utilidade pública a "Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL)", órgão subsidiário do Clube Militar, com sede e fóro no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1970 (n.º 2.135-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação à alínea p do art. 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da

Fôrça Aérea Brasileira em tempo de paz, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 345, de 1970, da Comissão

— de Assuntos do Executivo.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 8, DE 1970**

(N.º 2.135-B/70, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dá nova redação à alínea "p" do art. 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Fôrça Aérea Brasileira em tempo de paz.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A alínea p do artigo 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"p) Quadro de Oficiais de Administração

Capitães ..... 25

Primeiros-Tenentes ..... 50

Segundos-Tenentes .. (variável)."

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 3**

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos arts. 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1969 (n.º 475-B/67, na Casa de ori-

gem), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo do Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 13, 14, 15 e 349, de 1970, das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;

— de Relações Exteriores, favorável;

— de Finanças, favorável; e

— de Constituição e Justiça (audiência aprovada em Plenário), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Discussão do projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutirlo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitado.

Vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 6, DE 1969**

(N.º 475-B, na Casa de origem)

Autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, anualmente, um selo postal, com desenhos e dizeres alusivos ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

**Parágrafo único** — O selo a que se refere o artigo anterior somente será emitido no caso de o Ministério das Relações Exteriores, em decorrência

do Tratado de Amizade e Consulta, estabelecer acôrdo com a República Portuguesa, para sêlo idêntico ser, também, aí emitido.

**Art. 2.º** — O sêlo a ser emitido na conformidade do artigo 1.º desta Lei deverá ter seu desenho escolhido pela Comissão Filatélica Nacional, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores.

**Parágrafo único** — Os selos, cujos desenhos podem variar a critério da Comissão Filatélica Nacional, devem conter motivos relacionados com os dois países, e serem, predominantemente, impressos nas suas côres nacionais.

**Art. 3.º** — A emissão do sêlo da Comunidade Luso-Brasileira fará parte da programação da Comissão Filatélica Nacional, dentro de suas dotações orçamentárias anuais.

**Art. 4.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Esgotada a matéria da Ordem do Dia. (Pausa.)

Passa-se à votação do Requerimento n.º 108, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 38/70.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 38, de autoria dos Líderes Filinto Müller e Bezerra Neto, que considera missão autorizada e de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões técnicas, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PARECER N.º 364, DE 1970**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 38, de 1970, que considera missão autorizada, de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

Apresentado pelos ilustres Senadores Filinto Müller e Bezerra Neto, Líderes da Maioria e da Minoria, respectivamente, o presente projeto de resolução, em seu art. 1.º, considera "missão autorizada, de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso".

Para esse fim, consoante estabelece o parágrafo único do art. 1.º, os Senadores deverão "comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) sessões, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças".

2. De acôrdo com o disposto no art. 35, III, da Constituição, perderá o mandato o Deputado ou Senador "que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa".

Assim, os que faltarem a mais da terça parte das sessões ordinárias somente não perderão o mandato em caso de "doença comprovada", "licença" ou missão autorizada pela Casa a que pertencer.

Outra exceção é a contida no § 2.º do art. 36, pela qual, com licença de sua Câmara "poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural."

3. O presente projeto versa sobre a hipótese de "missão autorizada" de que trata o n.º III do art. 35 da Constituição.

"Missão", que vem do latim "missio, missionem", segundo Laudelino Freire ("Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa", 4.º vol.), significa "ação de enviar. Poder dado a alguém para fazer alguma coisa; encargo, incumbência, comissão", além de,

também, significar "compromisso, obrigação, dever imposto ou contratado. Conjunto de pessoas enviadas em missão".

A "missão autorizada" a que se refere a Constituição, assim, só pode ser entendida como o encargo ou a obrigação, autorizado ou decidido pela respectiva Casa, conferido a um ou a vários parlamentares, de interesse do Poder Legislativo.

4. Proposição semelhante à presente foi, recentemente, apresentada na Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa acolheu, à unanimidade, o brilhante parecer do Relator da matéria, Deputado Erasmo Martins Pedro, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto.

Dêsse parecer, tomamos a liberdade de transcrever o seguinte tópico:

"E dever constitucional, como já acentuamos neste parecer, dos Deputados e Senadores, participarem da campanha eleitoral de 1970, de cumprirem suas obrigações partidárias, de contribuírem para o fortalecimento das instituições e para o aprimoramento do regime democrático.

O encargo, que se comete aos Deputados e Senadores, não decorre de uma manifestação de vontade pessoal, mas lhes é atribuído pela Constituição, eis que visa possibilitar a sobrevivência de um dos "podêres", o Legislativo. Sem escolha do povo, não há Congresso, pois a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se constituem segundo as determinações dos arts. 39 e 40 da Constituição."

No mesmo parecer, o Relator lembra que, até o momento, nenhum dos nossos tratadistas de Direito Constitucional deu maior atenção à matéria, razão por que o verdadeiro entendimento deve ser dado pelos próprios parlamentares. Nesse sentido, invoca grande número de casos de "missão autorizada", requerida por Deputados e concedida pela Câmara, nos termos do art. 35, III, da Constituição.

Afirma, ainda, em seu parecer, tratar-se, na hipótese, de missão imposta, pois:

"A Casa não só autoriza, exige a missão por lhe ser essencial e imprescindível. Têm os Deputados e Senadores a missão de dar efetividade à Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970. Incumbe-lhes a intransferível missão de conduzir seus eleitores e seus partidos na constituição das novas representações para o próximo quadriênio, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores, bem como promover a renovação de dois terços do Senado Federal. Cabe-lhes promover a escolha de chefes executivos municipais e ativa participação no processo das sucessões estaduais. E isto é feito em função do mandato recebido, do que resulta ser a missão imposta uma forma do exercício do mandato, um serviço reclamado pelos mais altos interesses da Nação."

5. Concordamos inteiramente com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, acima referido.

Como se sabe, um dos elementos, que mais caracterizam a existência da verdadeira Democracia, é o voto, universal e secreto, cujo exercício é, pela Constituição (art. 147, § 1.º), obrigatório para todos os brasileiros, salvo as exceções legalmente previstas. E para esse exercício, o partido político surge como o único instrumento efetivo e capaz. Dessa forma, as atividades partidárias, especialmente as de direção, ressumbram como de alto interesse cívico e público. Desenvolvida, nos termos da Constituição e das leis, num sentido construtivo, pode-se mesmo dizer que a ativa participação partidária representa uma tentativa de se colocar a verdadeira soberania nas mãos do povo, trazendo à luz a vontade geral de todos, pelo voto nas eleições.

Eis porque a presença dos Senhores Senadores na campanha eleitoral do ano em curso, tomando parte atuante nas atividades partidárias, só pode ser considerada "de interesse parlamentar" ou do próprio Poder Legislativo.

6. Diante do exposto, entendemos que a proposição é jurídica e constitucional.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — **Plínio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Bezerra Neto** — **Dinarte Mariz** — **Josaphat Marinho** — **Argemiro de Figueiredo** — **Antônio Carlos**.

#### PARECER N.º 365, DE 1970

da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 38, de 1970, que considera missão autorizada, de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

As Lideranças da Maioria e Minoria desta Casa apresentaram o Projeto de Resolução que tomou o n.º 38, de 1970, que considera, em seu art. 1.º "missão autorizada, de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso". Deverão, entretanto, conforme preceitua o parágrafo único do citado artigo, os Senhores Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) sessões, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.

O projeto atende aos interesses da Casa no que tange aos trabalhos legislativos.

Sugerimos, entanto, emenda, que, segundo nos parece, virá — caso aprovada — esclarecer melhor o seu texto.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto, com a seguinte Emenda:

Ao art. 1.º, parágrafo único:

Acrescente-se a expressão

"Ordinárias"

após a frase

"até o máximo de 40 (quarenta) sessões".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em ..... — **João Cleofas**, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Paulo Tôrres** — **Edmundo Levi** — **Manoel Villaça**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável. Igual-

mente, o parecer da Comissão Diretora é favorável, com a emenda que oferece.

Em discussão o projeto, juntamente com a emenda da Comissão Diretora.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto de resolução, sem prejuízo da emenda.

Em votação o projeto de resolução.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 38, DE 1970

Considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — Considera-se missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto nesta Resolução, deverão os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) sessões, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Passa-se à votação da emenda da Comissão Diretora, constante de seu parecer.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto e a emenda vão à Comissão Diretora, para a Redação final.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa há a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER N.º 366, DE 1970**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1970.**

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1970, que considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Nogueira da Gama, Relator** — **Cattete Pinheiro.**

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 366, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, ....., Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1970**

**Considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — Considera-se missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

**Parágrafo único** — Para os efeitos do disposto nesta resolução, deverão os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (quarenta) sessões ordinárias, obedecidas a escala organizada pelas respectivas lideranças.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

**N.º 16, DE 1969**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob números 139, de 1969, 348 e 355, de 1970, das Comissões:

— de Projetos do Executivo:

1.º pronunciamento: favorável ao projeto;

2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário;

— de Constituição e Justiça: favorável, com a emenda que oferece, de n.º 1-CCJ, reproduzindo a emenda de Plenário.

### 2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

**N.º 7, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970, (n.º 2.119, de 1970, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob números 362 e 363, de 1970, das Comissões:

— de Projetos do Executivo, pela aprovação; e

— de Finanças, pela aprovação, com voto vencido do Sr. Senador José Ermírio.

### 3

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**N.º 41, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 356, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000.00 (oito milhões de dólares) destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob números 357 e 358, de 1970, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

### 4

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

**N.º 42, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 359, de 1970), que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Ag Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas" (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 360 e 361, de 1970, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas, pela aprovação.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 47, DE 1968

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, que manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo e Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a sua conta individualizada, tendo PARE-

CERES, sob n.ºs 224, 225 e 226, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, pela aprovação; e
- de Finanças, declarando escapar a matéria ao âmbito de exame da Comissão.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 7, DE 1970

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade)

de) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1970, de autoria do Sr. Senador Sebastião Archer, que inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA — Humaitá, AM, tendo PARECER, sob n.º 228, de 1970, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)  
— Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

#### ATA DA 4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1970.

As quinze horas do dia dezesseis de junho do ano de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Waldemar Alcântara, Vice-Presidente, Carlos Lindenberg, José Ermírio, Antônio Carlos, José Leite, Raul Giuberti, José Guimard e Mem de Sá, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Daniel Krieger, Eurico Rezende, Carvalho Pinto, Aurélio Vianna e Ruy Carneiro.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Leite que lê seu parecer favorável à emenda de Plenário oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

A seguir, usa da palavra o Senhor Senador Carlos Lindenberg que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970, que estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13-12-68, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28-2-67.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Carlos que relata seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1970, que faculta às empresas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma "ao portador" para as ações preferenciais do respectivo capital social.

A Comissão, após usarem da palavra para discutir o parecer os Senhores Senadores José Ermírio e Carlos Lindenberg, aprova o voto do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente Ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 15.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1970

As 15 horas e 30 minutos do dia 16 de junho de 1970, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Petrónio Portella, presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Antônio Carlos, Dinarte Mariz, Josaphat Marinho, Bezerra Neto e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos, Carvalho Pinto, Eurico Rezende, Guido Mondin, Arnon de Mello e Clodomir Millet.

Dispensada a leitura da Ata anterior, é esta aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

Instalados os trabalhos, o Sr. Senador Carlos Lindenberg, com a palavra, relata favoravelmente o projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-3/70, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. — BADEP — instituição financeira pública estadual, possa obter empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00, destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina—Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza—Rio Tibagi e pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução n.º 38/70 — Considera missão autorizada de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha elei-

toral do ano em curso. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados por unanimidade.

A seguir, o Sr. Senador Bezerra Neto lê seu parecer ao projeto de resolução de autoria da Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-11/68, da Prefeitura Municipal de Estância Velha, Rio Grande do Sul, solicitando autorização para o financiamento e aquisição de equipamento médico-hospitalar, conforme contrato n.º 300/67, concluindo pela sua aprovação e que é aceito sem quaisquer restrições.

O Sr. Senador Carlos Lindenberg devolve o Projeto de Lei do Senado n.º 29/68, cuja vista lhe fôra concedida.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

#### 3.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1970

As 16,30 horas do dia 16 de junho de 1970, na sala da Comissão, de acordo com o que preceitua o parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Waldemar Alcântara, presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Raul Giuberti, Milton Trindade, José Guionard, Lobão da Silveira e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão dos Esta-

dos para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Cândido, Eurico Rezende, Guido Mondin e Ruy Carneiro.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Raul Giuberti relata o Ofício n.º S-3/70 do Sr. Governador do Estado do Paraná solicitando autorização para que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. possa obter empréstimo externo, com banqueiros diversos, destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, concluindo pela aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo lê parecer sobre o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças apresentado ao Ofício S-11/68, da Prefeitura Municipal de Estância Velha, Rio Grande do Sul, solicitando autorização para o financiamento em aquisição de equipamento médico-hospitalar, conforme contrato n.º 300/67, dando pela sua aprovação. O parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- e mentário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

**NOTA:** Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Caixa Postal 1.503 — Brasília — Distrito Federal

MESA		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Fillinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Patrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	<b>DO MDB</b>
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adaiberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS  
E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nogueira da Gama  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**ARENA**

**TITULARES**

Arnon de Mello  
José Leite  
Benedicto Valladares  
Vasconcelos Torres  
Teotônio Vilela

**SUPLENTES**

Mello Braga  
José Guilomard  
Adolpho Franco  
Lobão da Silveira  
Victorino Freire

**MDB**

Nogueira da Gama  
Josaphat Marinho

José Ermírio  
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.  
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Flávio Brito  
Vice-Presidente: Atílio Fontana

**ARENA**

**TITULARES**

Flávio Brito  
Ney Braga  
Atílio Fontana  
Teotônio Vilela  
Milton Trindade

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
José Guilomard  
Júlio Leite  
Menezes Pimentel  
Clodomir Millet

**MDB**

José Ermírio  
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna  
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
Reuniões: terças-feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO  
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO  
— ALALC**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

**ARENA**

**TITULARES**

Arnon de Mello  
Antônio Carlos  
Mello Braga  
Vasconcelos Torres  
Mem de Sá

**SUPLENTES**

José Leite  
Eurico Rezende  
Benedicto Valladares  
Carvalho Pinto  
Fillinto Müller

**MDB**

Aurélio Vianna  
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Patrônio Portella  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA**

**TITULARES**

Milton Campos  
Antônio Carlos  
Carvalho Pinto  
Eurico Rezende  
Guido Mondin  
Patrônio Portella  
Carlos Lindenberg  
Arnon de Mello  
Clodomir Millet  
Moura Andrade

**SUPLENTES**

Mem de Sá  
Flávio Brito  
Benedicto Valladares  
Milton Trindade  
Júlio Leite  
Vasconcelos Torres  
Adolpho Franco  
Fillinto Müller  
Dinarte Mariz

**MDB**

Antônio Balbino  
Bezerra Neto  
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo  
Nogueira da Gama  
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

**ARENA****TITULARES**

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Petrônio Portella  
Atílio Fontana  
Júlio Leite  
Clodomir Millet  
Guido Mondin  
Antônio Fernandes

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Teotônio Vilela  
José Leite  
Mem de Sá  
Filinto Müller  
Milton Trindade  
Waldemar Alcântara

**MDB**

Aurélio Vianna  
Adalberto Sena  
Oscar Passos

Bezerra Neto  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mem de Sá  
Vice-Presidente: José Ermírio

**ARENA****TITULARES**

Mem de Sá  
Carlos Lindenberg  
Júlio Leite  
Teotônio Vilela  
Ney Braga  
Cattete Pinheiro  
Atílio Fontana  
Duarte Filho

**SUPLENTES**

José Leite  
Filinto Müller  
Petrônio Portella  
Eurico Rezende  
Arnon de Mello  
Antônio Carlos  
Flávio Brito  
Milton Trindade

**MDB**

Bezerra Neto  
José Ermírio  
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama  
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terça-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Guido Mondin

**ARENA****TITULARES**

Eurico Rezende  
Ney Braga  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Duarte Filho

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
Waldemar Alcântara  
Antônio Carlos  
Teotônio Vilela  
Raul Giuberti

**MDB**

Adalberto Sena  
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO  
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS  
E POVOAMENTO**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Moura Andrade  
Vice-Presidente: José Cândido

**ARENA****TITULARES**

Moura Andrade  
Antônio Carlos  
Waldemar Alcântara  
Milton Trindade  
Flávio Brito  
José Cândido  
Eurico Rezende  
Guido Mondin

**SUPLENTES**

José Guimard  
Victorino Freire  
Filinto Müller  
Lobão da Silveira  
Raul Giuberti  
Petrônio Portella  
Daniel Krieger

**MDB**

Ruy Carneiro  
Antônio Balbino  
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena  
José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

**ARENA****TITULARES**

Carvalho Pinto  
Cattete Pinheiro  
Mem de Sá  
José Leite  
Moura Andrade  
Clodomir Millet  
Adolpho Franco  
Raul Giuberti  
Júlio Leite  
Waldemar Alcântara  
Vascelos Torres  
Atílio Fontana  
Dinarte Mariz

**SUPLENTES**

Carlos Lindenberg  
Teotônio Vilela  
José Guimard  
Daniel Krieger  
Petrônio Portella  
Milton Trindade  
Antônio Carlos  
Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Flávio Brito  
Filinto Müller  
Duarte Filho  
Eurico Rezende

**MDB**

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio

Oscar Passos  
Josaphat Marinho  
Aurélio Vianna  
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio  
Vice-Presidente: Júlio Leite

**ARENA****TITULARES**

Flávio Brito  
Adolpho Franco  
Júlio Leite  
Mem de Sá  
Teotônio Vilela

**SUPLENTES**

José Cândido  
Mello Braga  
Arnon de Mello  
Clodomir Millet  
Milton Trindade

**MDB**

Antônio Balbino  
José Ermírio

Ruy Carneiro  
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Adolpho Franco  
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA****TITULARES**Adolpho Franco  
Victorino Freire  
Attilio Fontana  
Mello Braga  
Júlio Leite**SUPLENTES**Celso Ramos  
Milton Trindade  
José Leite  
Raul Giuberti  
Duarte Filho**MDB**

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: José Leite**ARENA****TITULARES**Antônio Carlos  
José Leite  
Celso Ramos  
Carlos Lindenberg  
Benedicto Valladares**SUPLENTES**Mello Braga  
José Guilomard  
Teotônio Vilela  
Guido Mondin  
Victorino Freire**MDB**

Oscar Passos

Josaphat Marinho

José Ermirio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.**COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Ruy Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho**ARENA****TITULARES**Clodomir Millet  
Antônio Fernandes  
Arnon de Mello  
Duarte Filho  
Menezes Pimentel**SUPLENTES**Teotônio Vilela  
José Leite  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Carlos Lindenberg**MDB**

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**  
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara**ARENA****TITULARES**Daniel Krieger  
Raul Giuberti  
Antônio Carlos  
Carlos Lindenberg  
Mem de Sá  
Eurico Rezende  
Waldemar Alcântara  
Carvalho Pinto**SUPLENTES**Adolpho Franco  
Petrônio Portella  
José Leite  
Ney Braga  
Milton Campos  
Filinto Müller  
Guido Mondin  
José Guilomard**MDB**

Antônio Balbino

José Ermirio  
Aurélio Vianna  
Ruy CarneiroSecretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.  
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE REDAÇÃO**  
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Antônio Carlos**ARENA****TITULARES**Benedicto Valladares  
Cattete Pinheiro  
Antônio Carlos  
Mem de Sá**SUPLENTES**Filinto Müller  
José Leite  
Clodomir Millet**MDB**

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.  
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**  
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gilberto Marinho  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz**ARENA****TITULARES**Filinto Müller  
Waldemar Alcântara  
Antônio Carlos  
Mem de Sá  
Ney Braga  
Milton Campos  
Moura Andrade  
Gilberto Marinho  
Arnon de Mello  
José Cândido  
Mello Braga**SUPLENTES**José Guilomard  
Carlos Lindenberg  
Adolpho Franco  
Petrônio Portella  
José Leite  
Teotônio Vilela  
Clodomir Millet**MDB**

Pessoa de Queiroz

Josaphat Marinho

Aurélio Vianna

Antônio Balbino

Oscar Passos

Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.  
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE SAÚDE**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Raul Giuberti**ARENA****TITULARES**Cattete Pinheiro  
Duarte Filho  
Waldemar Alcântara  
José Cândido  
Raul Giuberti**SUPLENTES**Júlio Leite  
Menezes Pimentel  
José Leite  
Flávio Brito  
Vasconcelos Torres**MDB**

Adalberto Sena

Nogueira da Gama

Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Victorino Freire  
Vice-Presidente: Oscar Passos

**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire  
José Guiomard  
Gilberto Marinho  
Ney Braga  
José Cândido

**SUPLENTES**

Filinto Müller  
Attilio Fontana  
Dinarte Mariz  
Mello Braga  
Celso Ramos

**MDB**

Oscar Passos  
Aurélio Vianna  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.  
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: José Guiomard

**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire  
Carlos Lindenberg  
Arnon de Mello  
Raul Giuberti  
José Guiomard

**SUPLENTES**

Celso Ramos  
Petronio Portella  
Eurico Rezende  
Menezes Pimentel

**MDB**

Ruy Carneiro  
Adalberto Sena  
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Celso Ramos  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**ARENA****TITULARES**

José Leite  
Celso Ramos  
Arnon de Mello  
Vasconcelos Torres  
José Guiomard

**SUPLENTES**

Guido Mondim  
Attilio Fontana  
Eurico Rezende  
Lobão da Silveira  
Carlos Lindenberg

**MDB**

Pessoa de Queiroz  
Bezerra Neto  
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.  
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Millet  
Vice-Presidente: Milton Trindade

**ARENA****TITULARES**

Clodomir Millet  
Milton Trindade  
José Guiomard  
Flávio Brito  
Lobão da Silveira

**SUPLENTES**

José Cândido  
Filinto Müller  
Duarte Filho  
Dinarte Mariz  
Cattete Pinheiro

**MDB**

Oscar Passos  
Adalberto Sena  
Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —  
Ramal 313.  
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-  
teriores.

ASSINATURAS DO

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE  
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

**PREÇOS DAS ASSINATURAS:**

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

# Anais da Constituição de 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela *Diretoria de Informação Legislativa* e impressa pelo *Serviço Gráfico do Senado Federal*, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atas Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionais face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduacto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor de

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503 — Brasília — Distrito Federal

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.503**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**